

PROPAGANDA ELEITORAL

1. BENS PÚBLICOS / CESSÃO / PERMISSÃO / BENS DE USO COMUM

1.1 Bem de Uso Comum

1.2 Estádio

1.3 Poste

1.4 Igreja / Templo

2. BEM PARTICULAR

3. ADESIVO

4. BANNER / BANDEIRA / GALHARDETE / CARTAZ / FAIXA / PLACA

5. BOCA DE URNA / DIA DA ELEIÇÃO

6. BRINDES E VANTAGENS AO ELEITOR

7. CAMISETA / BONÉ

8. CARRO DE SOM / TRIO ELÉTRICO / ALTO-FALANTE

9. CARTA

10. CELULAR (SMS / WHATSAPP)

11. COMÍCIO

12.COMITÊ / ESCRITÓRIO POLÍTICO

13.CRIME

- 13.1 Desobediência (art. 347 do Código Eleitoral)**
- 13.2 Divulgação de fato sabidamente inverídico (art. 323 do Código Eleitoral)**
- 13.3 Impedimento ao exercício regular de propaganda eleitoral (art. 332 do Código Eleitoral)**
- 13.4 Ofensas contra a honra – calúnia / difamação / injúria (arts. 324 a 327 do Código Eleitoral)**

14.DEBATE – ENTREVISTA

15.DIREITO AUTORAL

16.FOTO / IMAGEM

17.IMPRESSOS (PANFLETO/FOLHETO / SANTINHO)

18.INFORMATIVO DE PRÉVIAS PARTIDÁRIAS

19.INTERNET

- 19.1 Blog**
- 19.2 Google**
- 19.3 Redes Sociais**
 - 19.3.1. Facebook**
 - 19.3.2. Twitter**
 - 19.3.3. Youtube**

20. JINGLE

21. JORNAL

22. LIBERDADE DE IMPRENSA

23. MONTAGEM – TRUCAGEM

24. MULTA

25. MURO

26. NOTIFICAÇÃO PARA RETIRADA

**27. OPINIÃO FAVORÁVEL OU CONTRÁRIA A CANDIDATO: DIFERENÇA
ENTRE TELEVISÃO E IMPRENSA ESCRITA**

28. OUTDOOR / PROPAGANDA JUSTAPOSTA

29. PARÓDIA

30. PARTIDO – NÚMERO, SÍMBOLO, LEGENDA

31. PODER DE POLÍCIA

32. POSTURAS MUNICIPAIS

33. PROMOÇÃO PESSOAL

34. PROPAGANDA ANTECIPADA/EXTEMPORÂNEA

35. PROPAGANDA CONJUNTA – CARGOS MAJORITÁRIO E PROPORCIONAL

36. PROPAGANDA SUBLIMINAR

37. RÁDIO E TELEVISÃO

38. RESPONSABILIDADE DA COLIGAÇÃO

39. REVISTA

40. SÍMBOLO

41. TELEMARKETING

42. VEÍCULOS

42.1 Caminhão

42.2 Carro

42.3 Ônibus

42.4 Táxi

1. BENS PÚBLICOS / CESSÃO / PERMISSÃO / BENS DE USO COMUM

1.1 Bem de Uso Comum

TSE – Acórdão 14591 – (...) Distribuição de propaganda de candidato nas imediações de teatro. Bem de uso comum. Propaganda eleitoral irregular. (...) 1. A distribuição de folhetos nas imediações de teatro - bem de uso comum, nos termos do caput do art. 37 da Lei 9.504/97 - caracteriza propaganda irregular. Nessa linha: REspe 7605-72/RJ, Rel. designado Min. DIAS TOFFOLI, DJe 24.11.2015. (07.03.2017)

TRE-SP – Acórdão 93013 – (...) Participação de candidatos promovendo seu projeto de campanha em culto no interior de templo religioso. Propaganda eleitoral em bem de uso comum. Afronta ao art. 37, 'caput' e § 4º, da Lei nº 9.504/97. Prova documental apta e suficiente para demonstrar a conduta ilícita. Precedentes. Propaganda irregular caracterizada. Multa aplicada no mínimo legal. (05.10.2017)

TRE-SP – Acórdão 40091 - Distribuição de santinhos de campanha eleitoral em bens de uso comum. Rodoviária e pizzaria. Infringência do artigo 37 da Lei nº 9.504/97, apenas. Sanção prevista no §1º do mesmo artigo. Provimento parcial do recurso para reformar parcialmente a sentença e fixar multa no mínimo legal. (06.07.2017)

1.2 Estádio

TRE-SP – Acórdão 5842 - Inicialmente, observe-se que não houve recurso dos representados contra a sentença que julgou procedente a representação por propaganda eleitoral irregular veiculada em estádio de futebol, ou seja, bem de uso comum. (...) Como se vê, o art. 37, § 1º, da Lei das Eleições, é expresso ao prever que a multa somente se aplica o representado não retirar a propaganda irregular. (14.12.2016)

TRE-MG – Acórdão 55721 - Reunião nas dependências de estádio de futebol para divulgar campanha eleitoral. Bem particular de uso comum. Proibição de propaganda eleitoral de qualquer natureza. Art. 37 da Lei nº 9.504/1997. Propaganda eleitoral irregular caracterizada, com sujeição à multa prevista no § 1º do art. 37 da Lei nº 9.504/1997. Redução da multa ao seu mínimo legal, com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Recurso provido, em parte, apenas para redução da multa. (18.05.2017)

1.3 Poste

TRE-SP – Acórdão 6814 – Veiculação em bem público - poste de iluminação. Artigo 37, § 1º da Lei Nº 9.504/97. Aplicação de multa no mínimo legal, no valor de R\$ 2.000,00. Prova nos autos de configuração da propaganda irregular, fotografia e notícia de infração. (07.02.17)

TRE-SP – Acórdão 7235 – Na representação que deu origem ao presente recurso, foi noticiado que o nome do recorrente apareceu em cartazes pregados em postes de iluminação pública. Há fotografias juntadas aos autos que provam a ocorrência de tal propaganda irregular. (...). A leitura da norma transcrita em cotejo com os fatos narrados na inicial permite a conclusão de que o recorrente transgrediu as regras da propaganda eleitoral. É certo que providenciou a retirada do material impugnado. Essa conduta foi valorizada pela sentença, tanto que não houve a imposição de multa no caso concreto. Mas esse fato não exclui a responsabilidade do agente pela irregularidade originária, razão por que a sentença, de modo irretocável, julgou procedente a demanda. (11.11.2016)

TRE-SP – Acórdão 1278 – Cavalete em poste de iluminação pública e placa afixada em alambrado. Mensagem de caráter eleitoral, enaltecendo as qualidades e ideais do representado. Divulgação de pré-campanha. Conteúdo. Adequação ao disposto no art. 36-A da Lei das Eleições. Irregularidade, no entanto, que

remanesce quanto à forma de divulgação, pois a pré-candidatura não pode extrapolar os limites da propaganda em si mesma, dentro do período de campanha. Propaganda irregular configurada. (28.10.2016)

1.4 Igreja / Templo

TRE-SP – Acórdão 93013 - Recurso eleitoral. Representação. Eleições 2016. Propaganda eleitoral irregular. Participação de candidatos promovendo seu projeto de campanha em culto no interior de templo religioso. Propaganda eleitoral em bem de uso comum. Afronta ao art. 37, 'caput' e § 4º, da Lei nº 9.504/97. Prova documental apta e suficiente para demonstrar a conduta ilícita. Precedentes. Propaganda irregular caracterizada. Multa aplicada no mínimo legal. (05.10.2017)

TRE-RJ – Acórdão 31379 – Propaganda eleitoral irregular em templo religioso. Bem de uso comum. Art. 37, da Lei de Eleições e art. 14, da Resolução 23.457/15. Documentos e fotografias que demonstram utilização de estabelecimento como santuário. Contrato de locação e recibos de pagamento que empregam, expressamente, a nomenclatura "Igreja Assembléia de Deus Semeando Missões". Meras afirmações dos recorrentes desprovidas de lastro probatório. Liberdade de reunião que não pode servir como justificativa para inobservância das normas eleitorais. Aplicação de multa como decorrência lógica da irregularidade constatada. Recurso desprovido. (08.05.2017)

TRE-MG – Acórdão 69087 – Propaganda eleitoral irregular. Bem de uso comum. Igreja. Candidatos a Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito. Sentença. Procedência. Aplicação de multa. A reunião nas dependências da igreja é fato incontroverso. Apesar da ausência de pedido de votos ou de distribuição de material de propaganda, os próprios recorrentes afirmam ter apresentado suas propostas. Discurso. Propaganda eleitoral irregular caracterizada. O § 4º do art. 37 da Lei nº 9504/97 equipara, de forma clara e incontestada, bens particulares a bens de uso

comum, sempre que forem de livre acesso pela população em geral, muito embora de propriedade privada. (07.02.2017)

2. BEM PARTICULAR

TRE-SP – Acórdão 29868 – Representação por propaganda irregular consistente em placa afixada em muro residencial. Violação ao art. 37, § 2º, da lei das eleições (replicado no art. 15, § 5º da resolução TSE nº 23.457). Irregularidade configurada. Retirada e/ou regularização da propaganda, em bem particular, não obsta a multa. Fixação no mínimo legal mantida em relação ao representado (...). Improcedência em relação ao representado (...) por ausência de prova do prévio conhecimento. (11.05.2017)

TRE-SP – Acórdão 7842 - Recurso eleitoral. Propaganda eleitoral irregular. Eleições 2016. Sentença de parcial procedência. Adesivos em vidros de veículo particular, em área superior a meio metro quadrado. Inobservância do art. 38, §§ 3º e 4º, da Lei nº 9.504/97 c/c art. 15, §§ 1º e 3º, da Resolução TSE nº 23.457/2015. Restauração do bem que não afasta a aplicação da sanção pecuniária, considerando-se que não se trata de bem público. Exegese do artigo 37, § 1º, da Lei nº 9.504/97. (11.05.2017)

TRE-SP – Acórdão 66997 - Representação. Propaganda eleitoral irregular. Faixas em bem particular. Sentença de procedência. (...). 2. Mérito. Propaganda eleitoral por meio de faixas em bem particular em dimensões superiores às permitidas por lei. Ofensa aos artigos 37, § 2º, da Lei nº 9.504/97 e 15, § 5º, da Res. TSE nº 23.457/2015. A retirada da propaganda irregular não elide a multa, por se tratar de bem particular. (07.03.2017)

3. ADESIVO

TRE-SP – Acórdão 14780 - Propaganda eleitoral irregular em bem particular. Eleições 2016. Adesivação do vidro traseiro e de artefato acoplado ao teto de veículo automotor. Sentença de improcedência. Propaganda de acordo com a legislação eleitoral em vigor. Artigo 38, §§ 3º e 4º, da Lei Nº 9.504/97. (23.03.2017)

TRE-SP – Acórdão 59579 - Propaganda eleitoral antecipada e irregular. Sentença de procedência. 1. Não caracterizada a prática de propaganda eleitoral antecipada, uma vez que o adesivo impugnado contém apenas o nome do candidato recorrente e o cargo por ele pleiteado, não se verificando o pedido explícito de voto. Conduta que se amolda ao artigo 36-A, caput, da Lei nº 9.504/97. 2. Propaganda irregular. Distribuição de panfletos em bem de uso comum. Ausência de comprovação da ciência do candidato acerca da confecção do material impresso, o que afasta os ilícitos previstos nos artigos 37 e 38, § 1º, da Lei das Eleições. (09.03.2017)

TRE-SP – Acórdão 7587 - Consta da inicial que os recorridos teriam veiculado propaganda eleitoral, por meio de adesivos justapostos em automóvel, em tamanho superior ao permitido pela legislação eleitoral. (...). Entretanto, ainda que se trate de bem particular, para responsabilização do candidato beneficiado não é suficiente que ele conste da propaganda considerada irregular, sendo exigida a comprovação do seu prévio conhecimento. (...). In casu, não houve intimação para retirada ou regularização da propaganda (art. 86, § 12, Res. TSE nº 23.457/15), e tampouco as circunstâncias e as peculiaridades do caso específico revelam a possibilidade de o recorrido ter tido conhecimento da veiculação, não sendo suficiente a presunção para a imposição da multa. (23.11.2016)

4. BANNER / BANDEIRA / GALHARDETE / CARTAZ / FAIXA / PLACA

Lei 9504/97:

Art. 37. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados. (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

§ 2º Não é permitida a veiculação de material de propaganda eleitoral em bens públicos ou particulares, exceto de: (Redação dada pela Lei nº 13.488, de 2017)

I - bandeiras ao longo de vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos; (Incluído dada pela Lei nº 13.488, de 2017)

II - adesivo plástico em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que não exceda a 0,5 m² (meio metro quadrado). (Incluído dada pela Lei nº 13.488, de 2017)

5. BOCA DE URNA / DIA DA ELEIÇÃO

TRE-SP – Acórdão 38669 - Recurso criminal. Prática de boca de urna. Sentença condenatória. Entrega de papel contendo número de candidato a eleitora, no dia do pleito e dentro do local de votação. Conjunto probatório suficiente. Materialidade e autoria comprovadas. Pena fixada no mínimo legal. (01.08.2017)

TRE-SP – Acórdão 949 - Recurso criminal. Compra de voto e prática de boca de urna. Sentença condenatória. Nulidade processual afastada. Réu revel. Alegação de suspeição das testemunhas afastada. Desprovisionamento do recurso. (20.04.2017)

TRE-SP – Acórdão 126498 - Recurso criminal. Corrupção eleitoral e boca de urna. Artigos 299 do Código Eleitoral e 39, § 5º, III, da Lei das Eleições. Sentença condenatória. Distribuição de santinhos no dia da eleição e oferecimento de churrasco e bebidas a eleitores, com o intuito de angariar votos. Concurso de crimes. Inexistência de bis in idem. A prova carreada aos autos denota a existência do dolo específico exigido para a configuração do tipo de corrupção eleitoral, bem como o de boca de urna. Recurso desprovido. (02.09.2016)

6. BRINDES E VANTAGENS AO ELEITOR

TRE-RJ – Acórdão 61805 - Representação. Propaganda eleitoral antecipada. Caracterização. Distribuição de brindes com o nome do candidato. Desprovimento do recurso. 1. A distribuição de brindes com o nome de campanha do candidato antes da data prevista no art. 36 da Lei das Eleições caracteriza propaganda eleitoral antecipada, mesmo que se trate de nome utilizado também em atividade empresarial. 2. Deveria o candidato abster-se de usar o nome empregado em atividade empresarial como nome de campanha, haja vista que tal situação lhe propicia vantagem indevida sobre os demais candidatos. 3. Desprovimento do recurso. (05.04.2017)

TRE-PE – Acórdão 16317 – Recurso eleitoral. Propaganda extemporânea. Ato de pré-campanha realizado pela distribuição de calendário. Interpretação sistemática da legislação eleitoral. Vedação contida nos arts. 36 e 39, § 6º, da Lei nº 9.504/97. Não provimento do recurso. 1. O art. 36-A, com a recente redação dada pela Lei nº 13.165/2015, ampliou as hipóteses nas quais é permitida a realização de atos de pré-campanha. É perfeitamente salutar a qualquer Estado Democrático de Direito dar a conhecer ao eleitorado os ideais e planos de governo dos pretensos candidatos a cargos políticos em período pré-eleitoral. Contudo, os atos de pré-campanha perdem a sua legitimidade, caso sejam realizados por meio do poderio econômico ou político, ou pela quebra do tratamento isonômico. 2. Essa conclusão se extrai de uma leitura constitucional dos dispositivos legais que regem a espécie, pois resta inafastável a interpretação de que os meios propagandísticos proibidos durante a campanha eleitoral, tais como a confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor, são igualmente vedados para os atos de pré-campanha, já que é comando normativo constitucional a vedação à

influência do poder econômico no pleito eleitoral. 3. Não se pode deixar de aplicar ao caso a interpretação sistemática dos dispositivos que tratam de propaganda eleitoral e suas vedações. Se a menção à pretensa candidatura é conduta atualmente lícita no ordenamento jurídico vigente, a sua divulgação por meio proibido acaba por ultrapassar a licitude, esbarrando nos proibitivos descritos no art. 39, § 6º, e no art. 36, § 3º, todos da Lei nº 9.504/97, tornando-se, portanto, irregular. Se o ordenamento jurídico veda a distribuição de brindes ao eleitor, existe também uma vedação implícita de não veicular atos de pré-campanha pelo mesmo meio vedado. 4. Tal interpretação é que mais se coaduna com o atual ordenamento jurídico, tendo em vista que a referida proibição nasceu com vistas a coibir a influência do poder econômico nas campanhas eleitorais, e, em consequência, a igualdade de oportunidades entre os aspirantes aos cargos eletivos. 5. Do conteúdo veiculado pelo ora recorrido, extrai-se um pedido expresso de votos, pois utilizou-se de recursos de marketing para deixar clara a sua intenção de angariar o sufrágio dos alcançados pela publicidade. 6. Recurso não provido. (04.11.2016)

TRE-MG – Acórdão 4252 – Candidata e equipe compareceram em locais públicos trajando as camisetas promocionais. Alegação de ofensa ao art. 39, § 6º, Lei 9.504/97. Distribuição de camisetas proporcionando vantagens a eleitores. Comparecimento de vereadora juntamente com os seus assessores, em ambientes públicos. Infração do art. 36 da Lei 9.504/97 caracterizada, ao postar, na sua página do Facebook, fotos de sua participação nos eventos, com a hash tag eleitoreira "AquiSeuVotoTrabalha". Não cabimento das hipóteses de exceção do art. 36-A da Lei 9.504/97. Ausência de provas capazes de caracterizar a alegada ofensa ao art. 39, § 6º, Lei 9.504/97. (05.09.2016)

7. CAMISETA / BONÉ

TRE-SP – Acórdão 30115 – Propaganda eleitoral irregular. Eleições 2016. Sentença de improcedência. Artigo 39, § 6º da Lei nº 9.504/97. Distribuição de camisetas/uniformes a cabos eleitorais. Ausência de irregularidade. Propaganda irregular não caracterizada. (07.02.2017)

TRE-SP – Acórdão 46677 – Recurso eleitoral. Propaganda eleitoral irregular. Sentença de improcedência. Alegação de ofensa ao artigo 39, § 6º da Lei nº 9.504/97. Distribuição de camisetas em comício. Não comprovada. Ausência de irregularidade. Manutenção da sentença que ora se impõe. Pelo desprovemento do recurso. (...). Analisando os autos, tem-se que, em nenhum momento, o recorrente logrou comprovar que efetivamente houve a distribuição das camisetas, nem que esta foi feita pelos recorridos. Das fotografias acostadas às fls. 06/09, percebe-se, de fato, que algumas pessoas estavam usando camisetas amarelas. No entanto, estas não são iguais nem possuem qualquer tipo de identificação, não se verificando, assim, qualquer irregularidade. (26.09.2016)

TRE-ES – Acórdão 609 (Processo 3775) – Confeção e distribuição de camisetas com o símbolo da campanha eleitoral – Propaganda eleitoral irregular caracterizada - Aplicação de multa - Ausência de previsão legal - Multa afastada - Recurso Parcialmente Provido. 1. O Colendo Tribunal Superior Eleitoral admite a organização de cabos eleitorais por meio de camisetas, desde que não ostentem identificação relacionada às eleições ou ao candidato em disputa (RO nº 1449 - Goiânia/GO, Acórdão de 31/03/2009, Relator Min. EROS ROBERTO GRAU, DJE de 21/5/2009, Página 22) 2. Embora a candidata afirme que a confecção das camisetas foi destinada à organização de seus cabos eleitorais, não há como confirmar o alegado nos autos. 3. Mesmo sem o nome e o número, o símbolo estampado nas camisetas não deixa dúvidas de que estas estão relacionadas à campanha eleitoral da candidata, contrariando o disposto no § 6º do art. 39 da Lei Federal nº 9.504/97. 4. O dispositivo referido, apesar de prever vedação que implica na tomada de medidas para impedir ou fazer cessar o ato irregular, não estabelece sanção pecuniária para os casos de desobediência aos seus comandos, motivo pelo qual a multa aplicada deve ser afastada. 5. Recurso parcialmente provido. (22.11.2016)

8. CARRO DE SOM / TRIO ELÉTRICO / ALTO-FALANTE

TRE-SP – Acórdão 17940 - Entrevista concedida no dia do pleito com reprodução no som do veículo pertencente à rádio, que se encontrava nas proximidades do local de votação e onde aquela era realizada. Entrevista realizada também com candidatos adversários. Tratamento isonômico observado. A utilização de som automotivo o qual reproduzia a entrevista nas proximidades em que era concedida, por si só, não representa gravidade suficiente a comprometer a lisura e a normalidade do pleito se esta não for utilizada com intuito de divulgar propaganda eleitoral ou fazer promoção pessoal de candidato. Ausência de conteúdo propagandístico. Desequilíbrio de forças não verificado. Ilicitude não caracterizada. (03.07.2017)

TRE-SP – Acórdão 15319 - Representação por propaganda eleitoral irregular. Sentença de improcedência. Alegada realização de passeata/carreata com utilização de trio elétrico móvel. Ausência de prova. Conversão do evento em showmício. Inocorrência. Ademais, ausência de previsão legal de multa. Recurso desprovido. (17.03.2017)

TRE-SP – Acórdão 1961 - Representação. Propaganda irregular. Utilização de alto-falantes em distância inferior a duzentos metros de órgãos públicos (art. 39, § 3º, da LE). Ausência de previsão legal para imposição de multa. Descumprimento de ordem judicial. Inocorrência. Após a notificação realizada a partir da propositura da demanda não houve desrespeito a ordem judicial. Pedido restrito à imposição de obrigação de não fazer. Aplicação de multa ex officio. Impossibilidade. Recurso provido para afastar a condenação imposta na sentença. (09.03.2017)

TRE-SP – Acórdão 36637 - Como se vê, o artigo 39, § 10, da Lei das Eleições veda expressamente a utilização de trio elétrico na propaganda eleitoral, exceto em comícios. As restrições no uso de veículo automotor, além do local e do horário, se embasam especificamente na sua potência e na pressão sonora.

Dessa forma, estão vedadas a utilização de veículos automotores que utilizam sistema de som com especificações sonoras acima dos seguintes limites: i) oitenta decibéis de nível de pressão sonora, medido a sete metros de distância do veículo e ii) potência nominal de amplificação maior que vinte mil watts. Contudo, in casu, ao contrário do que afirma a recorrente, da análise das imagens acostadas às fls. 13/16, observa-se que os representados, ora recorridos, utilizaram-se de um caminhão, que não se assemelha a trio elétrico. Registre-se que, embora de tamanho considerável e com sistema de som, não é possível concluir de plano, que o veículo em questão tenha superado os limites de ruídos estabelecidos na legislação de regência. (21.02.2017)

9. CARTA

TRE-SP – Acórdão 14391 – Propaganda eleitoral extemporânea. Eleições 2016. Sentença de improcedência. Preliminar de nulidade da r. sentença. Afastada. Distribuição de panfletos. Carta aberta à população. Ausência de pedido explícito de votos. Permissivo do artigo 36-A, da Lei nº 9.504/1997. Propaganda eleitoral antecipada não configurada. Recurso desprovido. (07.02.2017)

TRE-SP – Acórdão 37335 - Propaganda eleitoral irregular. Sentença de procedência. Distribuição de santinhos e carta com pedido expresso de votos dentro de templo religioso. Não observância do artigo 37, caput da Lei das Eleições. Imposição de multa de acordo com a dimensão da propaganda. Manutenção da sentença que ora se impõe. Pelo desprovimento do recurso. (13.12.2016)

10. CELULAR (SMS / WHATSAPP)

TRE-SP – Acórdão 7888 - Representação por propaganda eleitoral negativa. Sentença de improcedência. Divulgação de mensagem pelo whatsapp com menção aos vereadores que votaram a favor da implantação da ideologia de gênero nos planos municipais de educação. Ausência de elementos desabonadores ou ofensivos. Recurso desprovido. (20.03.2017)

TRE-SP – Acórdão 42287 - Recurso eleitoral. Eleições 2016. Representação. Propaganda eleitoral irregular. Sentença de procedência. Propaganda eleitoral divulgada através de mensagem de texto, impulsionada por empresa contratada mediante remuneração, para telefones celulares de eleitores. Irregularidade caracterizada. Infringência aos arts. 23, § 3º, da Res. TSE nº 23.457/15 e 57-G da Lei nº 9.504/97. (15.12.2016)

TRE-MG – Acórdão 15613 - Representação. Propaganda eleitoral extemporânea. Mensagem com pedido explícito de votos no aplicativo whatsapp. Responsabilidade e prévio conhecimento pelos representados. Sentença. Procedência. Multa. (13.06.2017)

11.COMÍCIO

TRE-SP – Acórdão 40323 - propaganda irregular. Showmício. Art. 39, § 7º, da Lei nº 9.504/97. Ausência de provas. É lícita a participação de artistas em atos de campanha, desde que não atuem como animadores das pessoas. Aplicação de multa. Impossibilidade, ainda quando caracterizada a propaganda por meio de showmício, ante a ausência de previsão legal. Precedentes. (20.03.2017)

TRE-SP – Acórdão 1567 – Recurso eleitoral. Eleições 2016. Representação. Propaganda eleitoral. 'Showmício' e artefato semelhante a 'outdoor'. Sentença de parcial procedência. Utilização, em comício, de telão (painel eletrônico). 'Showmício' não caracterizado. Inexistência de apresentação artística. O comício é

expressão do direito de reunião garantido no artigo 5º, inciso XVI, da Constituição Federal, podendo realizar-se em bem público ou de uso comum, em horário específico, a teor do disposto no caput e § 4º do artigo 39 da Lei n. 9.504/97. Permitido o uso de telões em comícios. Precedente. Sentença mantida. Recurso desprovido. (09.12.2016)

TRE-RJ – Acórdão 67438 - Realização de evento nas dependências de clube. Comprovação da locação do espaço. Inexistência de irregularidade. A realização de evento nas dependências de clube não se enquadra no conceito de propaganda eleitoral irregular de que trata o art. 37, caput e §4º, da Lei nº 9.504/97, quando comprovada a locação do espaço, por ser fato equiparado a comício, admitido pelo art. 39 do referido diploma legal. (13.03.2017)

12.COMITÊ / ESCRITÓRIO POLÍTICO

TRE-SP – Acórdão 31357 - Propaganda eleitoral irregular. Eleições 2016. Sentença de improcedência. Faixa. Comitê eleitoral. Artigos 39, § 8º da Lei nº 9.504/1997 e 10 da Resolução TSE nº 23.457/2015. Faixa que não gera efeito visual de outdoor. Propaganda eleitoral irregular não configurada. Desprovemento do recurso. (03.08.2017)

TRE-SP – Acórdão 7611 – Recurso eleitoral. Representação por propaganda eleitoral irregular. Afixação de faixas de grandes dimensões na fachada de comitê de campanha. Eleições 2016. Sentença de procedência. Condenação ao pagamento de multa no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Cerceamento de defesa não configurado. Violação à norma contida nos artigos 10, § 1º, da Res. TSE nº 23.457/2015 e 39, § 8º, da Lei nº 9.504/97. Efeito similar a outdoor. Publicidade realizada por meio vedado pela legislação eleitoral. Preliminar rejeitada. Recurso desprovido. (02.06.2017)

TRE-SP – Acórdão 41054 – Recurso eleitoral. Propaganda eleitoral irregular. Placas com efeito de outdoor. Fachada de escritório político. Sentença de procedência. 1. Hipótese em que o candidato afixou duas placas de grandes dimensões na fachada do seu escritório político. 2. O ato de afixar placas sem qualquer elemento, mesmo subliminar, que faça alusão ao pleito vingueiro não pode ser caracterizado como propaganda eleitoral. (28.09.2016)

13. CRIME

13.1 Desobediência (art. 347 do Código Eleitoral)

TSE – Acórdão 12861 - Notícia-crime. Crime de desobediência. Art. 347 do Código Eleitoral. Ordem judicial. Ausência. Não configuração. 1. A jurisprudência é firme no sentido de que, para a caracterização do crime de desobediência eleitoral, "exige-se o descumprimento de ordem judicial direta e individualizada" (RHC nº 1547-11, rel. Min. Laurita Vaz, DJE de 11.10.2013). 2. Por não ter havido decisão judicial direta e específica da autoridade judicial e por se ter averiguado apenas que o paciente não acolheu determinação do chefe de cartório para que o acompanhasse à sede da zona eleitoral, em face da prática de propaganda eleitoral vedada no art. 39, § 3º, III, da Lei das Eleições (condução de veículo a menos de 200 metros de escola), não há falar na configuração do delito do art. 347 do Código Eleitoral. (01.12.2015)

TRE-RS – Acórdão 3550 – Recursos criminais. Crime de desobediência. Art. 347 do Código Eleitoral. Eleições 2012. (...) 2. O crime de desobediência é um delito subsidiário, que se caracteriza nos casos em que o descumprimento da ordem emitida pela autoridade não é objeto de sanção administrativa, civil ou processual. 3 - Ausente previsão normativa de sanção para a propaganda irregular transmitida por veículo com aparelhagem de som. Cabível, em tese, a penalização por crime de desobediência. Todavia, a análise da autoria e materialidade obsta juízo de condenação. Ordem judicial proferida em processo atinente à propaganda de

candidato à eleição majoritária e da coligação a qual integrava, ao passo que a desobediência teria sido praticada pelos candidatos ao pleito proporcional e as respectivas coligações. O equívoco quanto ao destinatário da ordem impede reconhecer o elemento doloso, necessário para a configuração da conduta criminosa. Provimento. (06.04.2017)

TRE-MS – Acórdão 10793 - Recurso criminal. Eleitoral. Denúncia. Ministério Público. Determinação de retirada de propaganda eleitoral. Alegação de desobediência. Crime tipificado pelo art. 347 do Código Eleitoral. Ordem direta, específica e individualizada. Não configuração. Sentença absolutória. Manutenção. Desprovemento. Para a configuração do tipo penal descrito pelo art. 347 do Código Eleitoral – crime de desobediência -, exige-se a ordem direta, específica e individualizada ao agente responsável pelo agente, e, assim, o descumprimento da ordem dada deve ser efetivo, patente. Não restando demonstrada que a propaganda incidia em ilegalidade ou irregularidade, punível na forma da legislação eleitoral, a simples existência de placa em determinado local não pode ser objeto de retirada a incidir, em caso de assim não fazer, a intervenção penal. Para que há a adequação típica, a conduta não deve ser apenas de retirar ou abster-se de colocar qualquer propaganda no local determinado pelo Juiz Eleitoral, mas sim a de retirar ou abster-se de colocar qualquer propaganda irregular no local determinado pelo Juiz Eleitoral. Recurso desprovido, mantendo-se a sentença absolutória nos termos do art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal. (29.02.2016)

13.2 Divulgação de fato sabidamente inverídico (art. 323 do Código Eleitoral)

TSE – Acórdão 10404 - O tipo penal do artigo 323 não exige que os fatos falsos divulgados tenham potencial para definir a eleição, bastando que sejam "capazes de exercerem influência perante o eleitorado". (25.06.2015)

TRE-SP – Acórdão 85952 – (...) Recurso criminal. Ação penal eleitoral. Eleições 2016. Divulgação de propaganda eleitoral de fatos sabidamente inverídicos em relação a partidos ou candidatos e capazes de exercerem influência perante o eleitorado. Art. 323 do Código Eleitoral. Sentença de improcedência. Ausência de demonstração idônea do dolo específico exigido para a configuração delitiva. Materialidade não comprovada. Testemunhas que corroboram a existência de rumores acerca da matéria veiculada durante a propaganda eleitoral. Responsabilização penal-eleitoral. Descabimento. Sentença absolutória mantida. Recurso desprovido. (03.10.2017)

TRE-SP – Acórdão 839 - O delito em que está incurso o réu está descrito no artigo 323 do Código Eleitoral. (...). O tipo penal tem o objetivo de proteger as informações constantes da propaganda eleitoral, a fim de que os dados divulgados sejam fidedignos e o eleitor possa formar livremente a sua convicção a respeito daquele que melhor repercute sua ideologia. Trata-se de delito formal, sendo prescindível a comprovação de efetiva influência da propaganda no resultado das eleições. (...) Desta feita, as provas produzidas ao longo da instrução processual, somadas àquelas trazidas pelo inquérito policial, são suficientes para comprovar a prática da conduta descrita no artigo 323 do Código Eleitoral pelo acusado. (05.04.2016)

13.3 Impedimento ao exercício regular de propaganda eleitoral (art. 332 do Código Eleitoral)

TRE-SP – Acórdão 57468 - Recurso criminal - Art. 332 do Código Eleitoral - Impedimento ao exercício da propaganda eleitoral. 1. O tipo do art. 332 do Código Eleitoral protege o princípio da liberdade da propaganda política. Tipo que exige, para sua configuração, uma conduta dolosa do agente, de modo que ele aja com a deliberada vontade de inutilizar, alterar ou perturbar a propaganda lícita, com o fito

de anular-lhe o objetivo. 2. No caso em tela, restou comprovado que o recorrente se aproximou do veículo que realizava a divulgação de propaganda eleitoral e retirou o aparelho de som do seu interior, dirigindo-se ao comitê do candidato adversário. 3. Autoria e materialidade demonstradas. 4. Condenação mantida. 5. Recurso desprovido. (18.06.2014)

TRE-SP – Acórdão 16818 - Recurso criminal. Art. 332 do Código Eleitoral. Impedir o exercício de propaganda eleitoral. Existência de discussão entre condutor de veículo com propaganda e moradora que se sentira incomodada com o barulho provocado pelo carro-de-som. Conjunto probatório insuficiente a demonstrar a vontade livre e consciente de impedir a propaganda eleitoral. Recurso provido para absolver a recorrente. (27.03.2014)

TRE-RO – Acórdão 334 (Processo 129481) – Desta forma, com fundamento nas provas devidamente analisadas e diante dos fundamentos delineados é incontroverso a responsabilidade dos representados nas postagens de propaganda eleitoral com conteúdo negativo, por meio da internet, de forma anônima, violando o já citado “caput” do art. 57-D da Lei n. 9.504/97, repetido no “caput” do art. 22 da Resolução TSE n. 23.404/2014, pelo que se demonstra a possível aplicação da multa prevista no referido dispositivo para cada um dos representados envolvidos em razão de indício da prática das figuras típicas dos art. 286 287 do CPB em c/c o art. 331 e 332 do CE visto que convoca/incita os eleitores a chutar/danificar os cavaletes que veiculam propaganda eleitoral, suficiente para repreensão da conduta no caso concreto. (15.09.2015)

13.4 Ofensas contra a honra – calúnia / difamação / injúria (arts. 324 a 327 do Código Eleitoral)

TRE-SP – Acórdão 615 – Recurso criminal. Ação penal eleitoral. Crime contra a honra. Artigo 325 do Código Eleitoral (difamação na propaganda eleitoral).

Sentença condenatória. Postagem em página pessoal do réu no Facebook. Notícias replicadas de fontes diversas, de cujos conteúdos não se extraem fatos ofensivos ou mesmo falsos. Informações reputadas por fidedignas pelo agente. Ausente o 'animus difamandi'. Conduta ilícita não caracterizada. Sentença reformada. Recurso provido para decretar a absolvição do recorrente. (07.11.2017)

TRE-SP – Acórdão 22359 - Recurso criminal. Crime de difamação (Código Eleitoral, artigos 325 e 327, II e III, c.c. Código Penal, artigo 71). Sentença condenatória. Frases supostamente caluniosas em propaganda eleitoral em ofensa a candidato e juiz eleitoral. Mero propósito crítico e informativo que não transcendem a liberdade de expressão e não evidencia a intenção de causar dano à honra objetiva ou subjetiva. Crime de difamação não configurado. Parte das acusações já foram objeto de análise deste Tribunal. Absolvição. Multa por litigância de má-fé e pagamento de custas processuais. Afastados. Provimento do recurso. (16.10.2017)

TRE-SP – Acórdão 14178 - Recurso criminal. Sentença condenatória. Crimes contra a honra. Difamação e injúria. Ofensas dirigidas a servidores da justiça eleitoral, sem relação com propaganda eleitoral. Inocorrência de crime eleitoral. Crime comum. Incompetência absoluta desta justiça especializada. Processo declarado nulo, remetendo-se o feito à justiça federal. (19.10.2016)

14. DEBATE - ENTREVISTA

TSE – Acórdão 771219 - Recurso especial. Entrevista. Deputado federal. Caráter político. Rádio. Propaganda eleitoral antecipada. Descaracterização. Multa afastada. Recurso provido. 1. Para a configuração da propaganda extemporânea, é necessário que haja referência a pleito eleitoral e expreso pedido de voto. Ausentes tais requisitos no caso concreto, em que a entrevista versou sobre

conquistas políticas do pré-candidato ao cargo de governador, afasta-se a multa imposta com base no art. 36, § 3º, da Lei nº 9.504/97. 2. Segundo o disposto no art. 36-A, I, da Lei das Eleições, cuja redação foi reproduzida no art. 3º, I, da Res.-TSE nº 23.404/2014, aplicada às eleições de 2014, não é considerada propaganda eleitoral antecipada a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, desde que não haja pedido de votos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico. Precedentes. (07.06.2016)

TRE-SP – Acórdão 5649 – Recursos eleitorais. Representação. Propaganda eleitoral irregular. Jornal. Eleição 2016. Veiculação de propaganda eleitoral em periódico. Limite superior ao permitido. Ausência do valor pago. Suposta violação ao artigo 43, "caput", Lei nº 9.504/1997. (...) Entrevista realizada com o candidato pelo periódico. Por não se tratar de propaganda paga, incabível a subsunção dos fatos à conduta ilícita imposta ao recorrente. Ademais, não existe elemento caracterizador de propaganda eleitoral. Propaganda eleitoral irregular não configurada. Matéria jornalística. Liberdade de imprensa. Multa afastada. (07.04.2017)

TRE-CE – Acórdão 22094 - Eleições 2016. Recurso eleitoral. Representação. Propaganda irregular. Tratamento privilegiado. Duas entrevistas. Dias distintos. Veiculação. Período vedado. Áudio. Degrações. Ausência. Prejuízo. Inexistente. Art. 219 do Código Eleitoral. Ampla defesa e contraditório. Tratamento privilegiado. Demonstração. Condenação. Pagamento de multa. Sentenças mantidas. Recursos improvidos. 1 - Difusão de opinião favorável e tratamento privilegiado a candidato fora do horário eleitoral gratuito. (...) 4 - O art. 36-A da Lei nº 9.504/1997 estabelece que não será considerada propaganda eleitoral antecipada a participação de filiados a partidos políticos em entrevistas ou programas de rádio, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, desde que não haja

pedido de votos, observado, pelas emissoras, o dever de conferir tratamento isonômico. 5 - A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que é vedado às emissoras de rádio e televisão, em sua programação normal e de noticiário, darem tratamento privilegiado a candidatos ou difundirem opinião favorável ou contrária a candidatos, partido, coligação, seus órgãos ou representantes. 6 - As restrições à veiculação de propaganda eleitoral não afetam os direitos constitucionais de livre manifestação do pensamento e de liberdade de informação e comunicação, previstos nos arts. 5º, IV e IX, e 220 da CF, até porque tais limitações não estabelecem controle prévio sobre a matéria veiculada. (ED em Ag. Reg. em Ag. Inst. nº 7501. julgado em 04.09.2007. Min. José Gerardo Grossi). Precedentes do TSE. 7 - No caso o recorrente não provou que o tratamento privilegiado não adveio de sua vontade e sim da postura dos próprios candidatos (recusa de emitir opinião ou de fornecer agenda por exemplo). 8 - Recursos não providos. Sentenças mantidas. (13.03.2017)

15. DIREITO AUTORAL

TRE-SP – Acórdão 42521 - Recurso eleitoral. Representação por propaganda eleitoral irregular. Alegação de violação de direito autoral. Improcedência. Recurso. Preliminares em contrarrazões de intempestividade do recurso e de ilegitimidade no polo passivo. Afastadas. Mérito. Somente o interessado pode adotar as providências necessárias para coibir, no horário eleitoral gratuito, propaganda que se utilize de criação intelectual sem autorização do respectivo autor ou titular. Art. 91, caput, da Resolução TSE nº 23.457/2015. Ilegitimidade da coligação recorrente. Sentença mantida. Recurso desprovido. (23.02.2017)

TRE-SP – Acórdão 158159 – (...) a legitimidade para reclamar violação a direito autoral, decorrente da veiculação no horário eleitoral gratuito de propaganda que se utilize de criação intelectual sem a autorização do respectivo titular é restrita aos titulares de tais direitos, excepcionalmente admitidos para ingressar junto à

Justiça Eleitoral para esta exclusiva finalidade. Este é o alcance do termo 'interessado' constante do art. 91 da Resolução TSE 23.457/2015. Assim, como os recorrentes não são detentores dos direitos autorais relativos a música parodiada do grupo "Balão Mágico", não detém legitimidade para reclamar o seu suposto mau uso. Resta clara, portanto, a ilegitimidade do recorrente para pleitear direito alheio em nome próprio. (21.09.2016)

TRE-SC – Acórdão 46302 – Recurso do Ministério Público - doação estimável em dinheiro - produção de jingles e vinhetas de campanha no valor de R\$ 300,00 – valor irrisório - enunciado TRE-SC n. 35 - reutilização de material de propaganda cujo serviço já havia sido pago em campanha anterior - transferência de direito autoral - composição do patrimônio pessoal - ausência de irregularidade. (28.03.2017)

16. FOTO / IMAGEM

TRE-SP – Acórdão 48343 - No caso, a propaganda impugnada foi veiculada pelo Facebook, na página pessoal do recorrente, contendo a imagem dos recorrentes, com ambas as mãos em posição simbólica de "v", no gabinete da prefeitura. (...). Ela; no entanto, não caracteriza propaganda irregular,' por afronta ao disposto no artigo 37 da Lei nº 9.504/97. Isso porque, não foi veiculada ou distribuída propaganda eleitoral nas dependências dos próprios públicos. A simples presença de parlamentar na prefeitura, ainda que haja registro fotográfico, não é suficiente para caracterizar ato de propaganda irregular ou conduta vedada pela legislação eleitoral (artigo 73, I da Lei nº 9.504/97). (14.02.2017)

TRE-SP – Acórdão 57430 - No caso em tela, narra a inicial que candidatos ao cargo de vereador no Município de Valinhos distribuíram jornais expondo suas fotos. (...). O informativo, em questão tem como título "Juntos por Valinhos - Orestes e Laís - É pra frente que se anda" com o seguinte aviso: "Informativo do

PMDB de Valinhos Agosto/2016 - Distribuição gratuita e direcionada a filiados e simpatizantes do PMDB" (fl. 06). Ao contrário do afirmado pela Coligação Recorrente, não há referência à candidatura de vereadores, mas tão somente fotos estampadas na página central de integrantes da coligação sem referência a cargo (fl. 09). Com relação ao recorrido, consta na publicação apenas sua foto de pequenas proporções como integrante da coligação. Não há referência a seu nome como candidato ao cargo de vereador ou a seu posicionamento pessoal sobre questões políticas. (...). Desta forma, inexistindo referência à candidatura do recorrido ou à ação política que ele pretenda desenvolver e tampouco pedido de voto, não há que se falar em propaganda eleitoral antecipada. (23.02.2017)

TRE-SP – Acórdão 3184 - In casu, sustenta a Coligação recorrente que a propaganda impressa veiculada de forma conjunta entre candidatos de agremiações não coligadas ofende a legislação eleitoral. Todavia, nos termos da legislação supratranscrita, a proibição de uso de imagem de político filiado a partido -pertencente a agremiação diversa não coligada é restrita à campanha realizada no horário eleitoral gratuito no rádio -e na televisão, não podendo ser interpretada extensivamente para alcançar propaganda eleitoral veiculada em material impresso. (...). Assim, pelo entendimento acima esposado, não há irregularidade na propaganda, visto que se mostra dentro dos limites impostos pela legislação eleitoral. (27.10.2016)

17.IMPRESSOS (PANFLETO / FOLHETO / SANTINHO)

TSE – Acórdão 379823 - Eleições 2014. Recurso especial. Representação por propaganda irregular. Derrama. Santinhos. Dia do pleito. Irregularidade. Configuração. Notificação. Reparação. Impossibilidade. Caso concreto. Prévio conhecimento. Responsabilidade. Peculiaridades. Aplicação de multa. 1. Configura propaganda eleitoral irregular o "derramamento de santinhos" nas vias públicas próximas aos locais de votação na madrugada do dia da eleição. 2.

Constatada a "chuva de santinhos" às vésperas do pleito, a efetiva restauração da via pública somente se verificaria caso as ruas estivessem isentas de publicidade eleitoral durante a votação, pois a proibição contida no art. 37 da Lei nº 9.504/1997, além de destinar-se a evitar poluição visual, atua no sentido de evitar influências no voto do eleitor, em razão de propaganda ilícita, e de conferir tratamento isonômico em relação aos candidatos que realizam propaganda de acordo com os comandos legais. A remoção posterior ao pleito não afasta os danos já causados, especialmente em virtude de tratar-se de local próximo à seção de votação, ou seja, de elevado trânsito de eleitores, conferindo alta visibilidade. 3. Ante as particularidades observadas nos autos, é despicienda a prévia notificação, porque não é possível no caso concreto a efetiva restauração do bem. 4. Responsabilidade pelo ato aferida diante das peculiaridades do caso. 5. Recurso especial provido. Procedência da representação, com fixação de multa no valor mínimo previsto em lei. (15.10.2015)

TRE-SP – Acórdão 40704 – Recursos eleitorais. Representação. Propaganda eleitoral irregular. Procedência. Recursos. Preliminares: ausência de interesse processual e de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Afastadas. Mérito. Art. 37, § 1º, da Lei nº 9.504/97 e art. 14, § 7º, da resolução TSE nº 23.457/2015. Derramamento de "santinhos" em local de votação. Sentença mantida. Recursos desprovidos. (24.04.2017)

TRE-SP – Acórdão 28184 – Recurso eleitoral. Representação. Propaganda eleitoral irregular. Cargo majoritário. Distribuição de panfletos com apenas o nome do recorrente, sem identificação do número do CPF ou CNPJ do responsável pela confecção e daquele que contratou a respectiva tiragem, a legenda do partido e o nome do vice-prefeito. Ausência dos requisitos exigidos em lei: art. 36, §§ 3º e 4º e art. 38, § 1º da Lei nº 9.504/97 e art. 16 da Resolução TSE nº 23.457/2015. Considerando a gravidade da conduta, a não reincidência e a reflexa potencialidade de influência do eleitorado, aplicação de multa no mínimo legal, no

valor de R\$.5.000,00. Manutenção da r. sentença. Recurso desprovido. (13.12.2016)

TRE-SP – Acórdão 1842 – Recurso eleitoral. Representação. Propaganda eleitoral antecipada. Sentença de procedência. Panfleto. Preliminar de ilegitimidade passiva afastada. Elementos que evidenciam a intenção de conspurcar a imagem de seu opositor e, a um só tempo, enaltecer a própria, como solução social, apresentando-se como a melhor opção política. Extrapolamento do autorizado 'posicionamento pessoal sobre questões políticas'. Propaganda negativa. Reconhecimento. Extemporaneidade publicitária caracterizada. Precedentes. Matéria preliminar afastada e, no mérito, recurso desprovido. (25.11.2016)

18. INFORMATIVO DE PRÉVIAS PARTIDÁRIAS

TRE-SP – Acórdão 53885 - Recurso eleitoral. Eleições 2016. Propaganda antecipada. Sentença de improcedência. Distribuição de informativo partidário. Ausência de prova da distribuição para o público em geral. Conteúdo sem característica de propaganda de candidato a vereador. Desprovido. (21.02.2017)

TRE-SP – Acórdão 4981 - Recurso eleitoral. Propaganda eleitoral extemporânea. Eleições 2016. Sentença de improcedência. Divulgação de feitos realizados pelo Prefeito de São José dos Campos em informativo partidário cujos principais trechos foram reproduzidos em jornal local. Comparação efetuada com administrações anteriores de partido adversário. Ausência de pedido de voto. Divulgação de ações políticas partidárias desenvolvidas na administração do Município. Permissivo legal. Artigo 36-A, caput, inciso V, e § 2º, da Lei nº .9.504/97. Propaganda eleitoral antecipada não configurada. Recurso desprovido. (21.10.2016)

19. INTERNET

19.1 Blog

TRE-SP – Acórdão 28942 – Recurso eleitoral. Eleições 2016. Propaganda eleitoral negativa. Sentença de improcedência da representação. Comentários em rede social e Blog de notícias. Ausência de conteúdo ofensivo. Liberdade de expressão e de informação. Propaganda negativa não caracterizada. Recurso Desprovido. (30.11.2016)

TRE-SP – Acórdão 1781 – Recurso eleitoral. Propaganda eleitoral extemporânea. Sentença: improcedência. (...). Mérito. Artigo 36, caput, da Lei 9.504/1997. Propaganda antecipada negativa não caracterizada. Recurso desprovido. Pedido de condenação dos recorrentes por litigância de má-fé rejeitado. 1. Repercussão de matéria publicada em Blog de jornalista não impugnada. Caráter informativo. Ausência de comprovação de falsidade ou excesso. Propaganda negativa não caracterizada. (06.09.2016)

TRE-SP – Acórdão 5731 - Recurso eleitoral. Propaganda eleitoral extemporânea. Eleições 2016. Sentença de improcedência. Reportagem jornalística publicada em Blog. Série de publicações com vários partidos políticos, suas lideranças e pré-candidatos às eleições de 2016. Propaganda antecipada não caracterizada. Violação ao princípio da isonomia não caracterizada. Recurso desprovido. (06.09.2016)

19.2 Google

TRE-SP – Acórdão 1972 - Recurso eleitoral. Propaganda eleitoral irregular. Eleições 2016. Sentença de procedência. Contratação do serviço Google Adwords para posicionamento de página da web, com o intuito de promover e divulgar candidatura. Redação artigo 57-C da Lei nº 9.504/1997. Propaganda eleitoral irregular configurada. Aplicação de multa. Recurso desprovido. (09.12.2016)

19.3 Redes sociais

19.3.1. Facebook

TRE-SP – Acórdão 141442 - Como é cediço, é livre a manifestação do pensamento, vedado -o anonimato durante a campanha eleitoral, por meio da rede mundial de computadores - internet, assegurado o direito de resposta, nos termos das alíneas a, b e c do inciso IV do § 3º do art. 58 e do 58-A, e por outros meios de comunicação interpessoal mediante mensagem eletrônica, nos termos do art. 57-D da Lei nº 9.504/97. In casu, o perfil fictício, mantido na rede social Facebook e que veiculou imagens do então candidato a Prefeito, acompanhadas de mensagens críticas, foi criado como se apócrifo, porque não identificado, embora identificável. No curso do processo, o Facebook, provedor de aplicações de internet, informou os dados cadastrais da pessoa responsável pela conta bem como endereços IPs, datas e horários de acesso no período de 23/02 a 21/08/2016, o que possibilitou à coligação autora, ora recorrida, identificar o recorrente. Sem razão o recorrente ao argumentar que não se configurou na hipótese dos autos propaganda eleitoral negativa, tratando-se tão somente do exercício do direito à livre manifestação do pensamento, sem ofensa à honra do candidato ou potencialidade lesiva. Isso porque essas questões, ao contrário do que sustenta, não constituem requisitos para a caracterização do ilícito. De qualquer modo, as imagens não deixam dúvida de que houve críticas ao candidato ao cargo de prefeito, revelando o caráter eleitoral negativo. (21.09.2017)

TRE-SP – Acórdão 24166 - Recurso eleitoral. Representação por propaganda eleitoral irregular. Sentença de improcedência. Publicidade divulgada no Facebook no dia do pleito. Prova insuficiente do momento da postagem. Inexistência de ofensa à legislação eleitoral. Art. 4º, parágrafo único, da Resolução TSE nº 23.457/15. (21.08.2017)

TRE-SP – Acórdão 9527 - Recurso eleitoral. Representação por propaganda negativa consistente em mensagem postada no Facebook. Anonimato configurado. Procedência na origem. Condenação do Facebook ao pagamento de multa diária. Astreintes fixadas adequadamente em razão do atraso no cumprimento de decisão judicial. Rede social criada por terceira pessoa, não identificada nos autos. Ausência de comprovação da autoria da mensagem. A prévia condenação do filho não enseja responsabilidade automática da genitora. Conclusões: a) desprovimento do recurso do Facebook; b) provimento do recurso para julgar improcedente a representação quanto a genitora, diante da falta de provas da autoria do ilícito. (12.07.2017)

19.3.2. Twitter

TRE-SP – Acórdão 7633 – Recurso eleitoral. Propaganda eleitoral antecipada. Caminhadas. Divulgação na rede social Twitter. Propaganda negativa. Divulgação de enquete ou sondagem. Sentença de improcedência. (...) 2. Divulgação de mensagens via Twitter, sem pedido explícito de voto, que concretizam o abstratamente permitido pelo caput e inciso V do artigo 36-A da Lei das Eleições. (09.11.2016)

TRE-PR – Acórdão 50938 (Processo 5596) - Ementa - Eleições 2016 - Recurso Eleitoral – Representação – Propaganda eleitoral negativa na internet e por meio de folheto apócrifo - Preliminar de ilegitimidade passiva - rejeição - mérito - Ausência de conteúdo negativo que ultrapasse a mera crítica ao pré-candidato -

Ato inofensivo à Honra - Legalidade - Negado provimento. 1. "(...) Aplicando a teoria da asserção ao caso concreto, verifica-se a legitimidade passiva do recorrente, vez que é público e notório sua responsabilidade, ainda que como um dos corresponsáveis, pelo sítio eletrônico frenteampla.com.br e pela página do movimento no Facebook e Twitter. (...)" (Declaração de voto vencedor - Dr. Lourival Pedro Chemin). Decisão por maioria, vencido o Relator. 2. A publicação de matérias na internet, replicadas em panfleto apócrifo, que são meras reproduções de reportagens divulgadas no passado com tom de críticas e que, da análise dos seus conteúdos não é possível aferir ofensa à honra do candidato a cargo eletivo, vez que não ultrapassou o permissivo legal da propaganda eleitoral (positiva ou negativa) dos incisos IV e V do art. 36-A, da Lei nº 9.504/97. Decisão por maioria, vencido o Relator. (23.08.2016)

19.3.3. Youtube

TSE – Acórdão 8972 - Eleições 2016. Agravo regimental. Recurso especial. Representação. Propaganda eleitoral antecipada. Vídeo no Youtube. Não caracterização. 1. Conforme consta da decisão regional, uma pastora manifestou apoio político a pré-candidato em culto religioso realizado em igreja que foi divulgado em vídeo no Youtube, o que teria configurado a prática de propaganda eleitoral antecipada. 2. Se ao candidato, nos termos da lei e de nossa jurisprudência, seria lícito em suas manifestações "a menção à pretensa candidatura", "a exaltação das qualidades pessoais" e a sua divulgação nos "meios de comunicação social, inclusive via internet", não há como reconhecer ilicitude em conduta similar praticada por terceiro, mormente quando não se trata de detentor de função pública nem houve pedido de voto. 3. O § 2º do art. 36-A da Lei nº 9.504/97, incluído pela Lei nº 13.165/2015, dispõe expressamente que, "nas hipóteses dos incisos I a VI do caput, são permitidos o pedido de apoio político e a divulgação da pré-candidatura, das ações políticas desenvolvidas e das que se pretende desenvolver". Agravo regimental a que se nega provimento. (12.09.2017)

TRE-SP – Acórdão 45453 – Recurso eleitoral. Propaganda eleitoral negativa. Sentença de improcedência. Postagem na internet. Youtube. Mera divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas. Livre Manifestação do pensamento e liberdade de expressão. Manutenção da sentença que ora se impõe. Pelo desprovimento do recurso. (15.12.2016)

TRE-MG – Acórdão 9427 - Recursos eleitorais. Eleições 2016. Representação por propaganda eleitoral irregular. Julgamento de procedência do pedido pelo Juízo a quo. Imposição de multa no mínimo legal, com fundamento no § 2º do art. 57-C da Lei nº 9.504/97. Publicação de propaganda eleitoral em canal do Youtube. A disponibilização dos vídeos digitais de propaganda eleitoral em canal do Youtube vinculado à pessoa jurídica que os produz, caracteriza violação ao art. 57-C, § 1º, inciso I, da Lei das Eleições. Propaganda eleitoral irregular. Constatação. As circunstâncias e as peculiaridades do caso revelam a impossibilidade de o beneficiário não ter tido conhecimento da propaganda. Contratação e pagamento pelo serviço discriminado na nota fiscal como "vídeo virtual". Discriminação genérica, sem limitação do serviço à produção do material. A publicidade da empresa prestadora do serviço oferece tanto a produção quanto a divulgação dos vídeos. Demonstração da responsabilidade do candidato. Inteligência do parágrafo único do art. 40-B da Lei nº 9.504/97. Incidência da multa prevista no § 2º do art. 57-C da citada Lei. Manutenção da sentença. (22.06.2017)

20. JINGLE

TRE-SP – Acórdão 49962 – Recursos eleitorais. Representação por propaganda eleitoral irregular. Veiculação de propaganda eleitoral consistente em críticas à candidata, sem a identificação do partido político ou da coligação. Jingle de campanha seguido de críticas. Propaganda capaz de criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais. Propaganda enganosa por fazer crer que o autor

das críticas é o representante e não os verdadeiros autores. Sentença de procedência para cessar a veiculação da propaganda. Aplicação de multa. Recursos. Preliminar. Falta de interesse processual decorrente do exaurimento do objeto dos autos com o cumprimento da liminar. Afastada. Mérito. O art. 242 do Código Eleitoral não comina pena de multa, prevendo, apenas, a possibilidade de que os responsáveis pela propaganda eleitoral irregular sejam compelidos a retirá-la de circulação para que seja regularizada. Recursos parcialmente providos apenas para afastar a pena de multa imposta. (20.04.2017)

TRE-SP – Acórdão 14863 – Recurso Eleitoral. Representação por suposta propaganda irregular consiste na utilização de artistas e cantores amplamente conhecidos na região para realização da campanha dos representados - jingles e locução de propagandas em rádio e carros-de-som. Irregularidade não configurada. Situação concreta que não se enquadra nos eventos proibidos previstos no art. 39, § 7º da Lei das Eleições e art. 12 da Resolução TSE n. 23.457/15. Precedentes. (09.02.2017)

TRE-MG – Acórdão 30005 – Recurso Eleitoral. Representação. Eleições 2016. Propaganda eleitoral negativa. Divulgação de jingle, via Whatsapp e volante, contendo a assertiva de que o candidato a prefeito engana o povo. Liminar concedida para determinar a proibição de veiculação da assertiva acusatória. Procedência do pedido inicial. Multa. A norma de regência não comina multa para propaganda eleitoral negativa. A liminar concedida cingiu-se a determinar a imediata retirada da propaganda, silente, portanto, quanto à imposição de sanção pecuniária, na hipótese de seu eventual descumprimento. Recurso provido para afastar a multa aplicada. (15.12.2016)

21. JORNAL

TRE-SP – Acórdão 63420 - Recursos eleitorais. Propaganda eleitoral irregular. Eleições 2016. Sentença de procedência. Multa imposta no patamar mínimo legal. Impresso. Veiculação de propaganda de tamanho superior ao permitido. Violação caracterizada. Art. 43 da Lei nº 9504/1997. (...). In casu, verifica-se que o Jornal veiculou propaganda eleitoral dos candidatos a prefeito e vice. A publicidade em questão ocupou mais de 1/4 da página 03 do tabloide (trata-se de tabloide porque sua metragem é inferior à de uma página de jornal padrão), em afronta ao disposto no supramencionado dispositivo legal. Com efeito, da mera visualização da propaganda observa-se que ela excede as dimensões previstas na lei, pois abrange praticamente a totalidade da página, caso se desconte a parte destinada à identificação dos candidatos a vereador. (...). Assim, correta está a r. sentença proferida pela MM. Juíza de 1º grau pela qual a representação foi julgada procedente, pois constatada a propaganda eleitoral irregular, em virtude da extrapolação dos limites espaciais previstos em lei. (17.10.2017)

TRE-SP – Acórdão 120795 - A representação noticia e documenta a existência de material propagandístico divulgado pelo Jornal "O Regional", que ao veicular as propagandas eleitorais dos vereadores da Coligação "Unindo Corações e Mentas", fez constar também a propaganda dos candidatos a prefeito e vice-prefeito, ora recorridos, o que extrapolaria o limite de 1/8 de página de jornal padrão destinados a estes. (...). Com efeito, não se vislumbra qualquer conduta ilegal por parte da propaganda veiculada. Isto porque na situação aqui versada os candidatos aos cargos de Prefeito e Vice-prefeito somente são mencionados no canto da propaganda de cada vereador, não possuindo, assim, o condão de tornar irregular referido material propagandístico. (...). Ademais, não merece guarida a alegação de tratar-se de propaganda conjunta pois, como bem observado pelo ilustre membro do Ministério Público Eleitoral "Tais propagandas vieram acompanhadas dos nomes dos representados e do número de urna. Apesar de justapostas, a ratio do artigo 43, da Lei nº 9.504/97, é de proibir a veiculação de propaganda de um mesmo candidato acima de 1/8 do tamanho do jornal padrão e de 1/4 de página de revista ou tabloide" (fl. 29). (...). Logo, inexistindo ofensa efetiva à objetividade

jurídica da norma (igualdade nas eleições) e não tendo havido o extrapolamento da conduta como quer a representante, inarredável o reconhecimento de que não restou caracterizada propaganda eleitoral irregular. (07.07.2017)

TRE-SP - Acórdão 23051 – Recursos Eleitorais. Representação. Propaganda eleitoral irregular. Jornal. Eleição 2016. Sentença de procedência. Aplicação de multa. Veiculação de propagandas eleitorais em periódico sem os respectivos valores pagos pelas inserções. Violação ao artigo 43, § 1, da Lei n. 9.504/97. A retirada de circulação da publicidade impugnada, a comprovação posterior do valor pago pela publicidade e a divulgação de "errata" não sanam a irregularidade. A omissão do valor pago pelo anúncio na imprensa escrita constitui irregularidade de natureza objetiva, que dispensa a comprovação da existência de dolo ou má-fé dos responsáveis pelos veículos de divulgação ou dos beneficiados. Recurso desprovido. (01.12.2016)

22. LIBERDADE DE IMPRENSA

TRE-SP – Acórdão 9612 - Cuida-se de postagem na página pessoal da TV Mais Abc, na rede social Facebook, na qual a recorrente estaria favorecendo o candidato (...) por meio de link patrocinado. (...). No caso em testilha restou incontroverso que a atividade da recorrente é meramente jornalística, e como tal pode, resguardada pela liberdade de imprensa, noticiar e debater os acontecimentos de interesse da sociedade, desde que sem conotação propagandística, violação da isonomia ou promoção de candidatura, atribuindo interesse jornalístico diverso aos candidatos, conforme a expressão de cada um no cenário político contemporâneo. Deve-se vedar, é certo, o excesso, o abuso, o que não se verificou na hipótese em comento. Ademais, malgrado o então candidato (...) ser apresentador de um programa de entrevistas na emissora recorrente, mostra-se frágil e subjetiva a afirmação de tal fato, por só, atrairia a conotação eleitoral para a notícia supracitada, mormente pelo fato de que a

matéria constante da publicação em questão possui claramente conteúdo jornalístico informativo, conforme se extrai do seu inteiro teor reproduzido nos autos. Neste contexto, possuindo a matéria veiculada conteúdo essencialmente jornalístico-informativo, não há que falar em irregularidade quanto ao uso de link patrocinado, razão pela qual a conduta do recorrente encontra-se plenamente amparada pelo princípio da liberdade de imprensa. (06.04.2017) ***Alteração na legislação: Lei n.º 9.504/97 – Art. 57-C. É vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na internet, excetuado o impulsionamento de conteúdos, desde que identificado de forma inequívoca como tal e contratado exclusivamente por partidos, coligações e candidatos e seus representantes. (Redação dada pela Lei nº 13.488, de 2017).**

TRE-SP – Acórdão 16595 – Recurso eleitoral. Propaganda eleitoral negativa na internet. Link patrocinado. Sentença de improcedência. Liberdade de imprensa. Veiculação de notícia. Manchete que só relata fatos, sem realizar juízo de valor. Não caracterização de propaganda eleitoral. Recurso desprovido. (21.02.2017) ***Alteração na legislação. Lei n.º 9.504/97 – Art. 57-C. É vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na internet, excetuado o impulsionamento de conteúdos, desde que identificado de forma inequívoca como tal e contratado exclusivamente por partidos, coligações e candidatos e seus representantes. (Redação dada pela Lei nº 13.488, de 2017).**

TRE-SP – Acórdão 10154 – Recurso eleitoral. Propaganda eleitoral antecipada negativa. Art. 36, da Lei n. 9.504/1997. Sentença que julgou extinto o feito. Jornal. Peças apresentadas que apenas noticiam fatos e manifestam opiniões sobre a atual gestão municipal que, apesar de severas, não são aptas a configurar propaganda eleitoral negativa. Exercício regular da livre manifestação de pensamento e da liberdade de imprensa. Direito a informação. Ausência dos elementos caracterizadores de propaganda eleitoral negativa. Recurso desprovido. (15.12.2016)

23. MONTAGEM – TRUCAGEM

TRE-SP– Acórdão 20098 – Recurso eleitoral. Propaganda eleitoral antecipada negativa. Sentença de improcedência. Postagens no Facebook. Trucagem e montagem audiovisual. Ridicularização de pré-candidato. Inocorrência. Liberdade de expressão e criação intelectual. Ausência de pedido de votos. Mera divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas. Inteligência do artigo 36-A, inciso V, da Lei n 9.504/97. Manutenção da sentença. Recurso desprovido. (19.10.2016)

TRE-SP – Acórdão 7691 - Recurso eleitoral. Eleições 2016. Representação. Propaganda Irregular. Preliminar de inépcia da inicial, afastada. Áudio com simulação de conversa, em vedada montagem, com o intuito de degradar ou ridicularizar o candidato adversário. Reconhecimento. Preliminar rejeitada e, no mérito, recurso parcialmente provido, para adequar a pena aos termos do artigo 53, § 1º, da Lei nº 9.504/97 e para reduzir a multa para o caso de eventual descumprimento da ordem judicial. (27.09.2016)

TRE-SP – Acórdão 6195 – Recurso eleitoral. Eleições 2016. Propaganda eleitoral irregular. Horário gratuito. Imagens com montagens, trucagens e computação gráfica. Art. 54, "caput", da lei das eleições. Regularidade da propaganda. Sentença de improcedência. Recurso desprovido. (26.09.2016)

24. MULTA

Súmula 48, TSE: *A retirada da propaganda irregular, quando realizada em bem particular, não é capaz de elidir a multa prevista no art. 37, § 1º, da Lei nº 9.504/1997.*

TRE-SP – Acórdão 1463 – Recurso eleitoral. Eleições suplementares: 2017. Derramamento de "santinhos" no dia da eleição. Vários locais de votação. Propaganda eleitoral irregular. Artigo 14, §7º da Resolução TSE nº 23.457/15 e art. 37, §1º da Lei nº 9.504/97. Sentença. Procedência. Aplicação da multa no valor máximo legal a cada um dos representados. Recurso. Conduta comprovada. Constatação pelo ministério público eleitoral. Aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Provimento parcial do recurso para reduzir o valor da multa ao patamar mínimo legal. (07.11.2017)

TRE-SP – Acórdão 63420 – Recursos eleitorais. Propaganda eleitoral irregular. Eleições 2016. Sentença de procedência. Multa imposta no patamar mínimo legal. Impresso. Veiculação de propaganda de tamanho superior ao permitido. Violação caracterizada. Art. 43 da Lei n 9504/1997. (17.10.2017)

25. MURO

Lei 9504/97:

Art. 37. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, standartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados. (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

*§ 2º Não é permitida a **veiculação de material de propaganda eleitoral em bens públicos ou particulares**, exceto de: (Redação dada pela Lei nº 13.488, de 2017)*

I - bandeiras ao longo de vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos; (Incluído dada pela Lei nº 13.488, de 2017)

*II - **adesivo plástico** em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e **janelas residenciais, desde que não exceda a 0,5 m² (meio metro quadrado)**. (Incluído dada pela Lei nº 13.488, de 2017)*

§ 3º Nas dependências do Poder Legislativo, a veiculação de propaganda eleitoral fica a critério da Mesa Diretora.

§ 4º Bens de uso comum, para fins eleitorais, são os assim definidos pela [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#) - Código Civil e também aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada. *(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)*

§ 5º Nas árvores e nos jardins **localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, não é permitida a colocação de propaganda eleitoral de qualquer natureza, mesmo que não lhes cause dano.** *(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009) (grifo nosso)*

26. NOTIFICAÇÃO PARA RETIRADA

TSE – Acórdão 779013 – Eleições 2014. Representação por propaganda irregular. Placas afixadas em bem público. Notificação. Desnecessidade. Efeito de outdoor. Recurso desprovido. 1. Placa com foto instalada em local público. Efeito visual de outdoor. Diferentemente da regra prevista no art. 37, § 1º, da Lei das Eleições, em se tratado de propaganda dessa modalidade, a legislação de regência não sujeita a aplicação de multa à notificação do candidato (art. 39, § 8º, da Lei nº 9.504/1997), mormente quando o Tribunal Regional assenta que as placas estavam afixadas em local de intensa movimentação, sendo impossível que o candidato não tivesse conhecimento da propaganda. Na linha da jurisprudência do TSE, "ainda que fixada em bem público, a veiculação de propaganda eleitoral por meio de outdoor ou engenho assemelhado acarreta a aplicação do § 8º do art. 39, e não do § 1º do art. 37, de modo que a retirada da publicidade no prazo de 48 horas não impede a aplicação de multa" (AgR-REspe nº 244-46/SP, rel. Min. Dias Toffoli, julgado em 21.3.2013). 2. Decisão agravada mantida por seus fundamentos. Agravo regimental desprovido. (17.11.2016)

TRE-SP – Acórdão 38406 – Recurso eleitoral. Propaganda eleitoral irregular. Derramamento de panfletos nas proximidades dos locais de votação. Circunstâncias que denotam a responsabilidade dos candidatos, ainda que pela falta de fiscalização efetiva de seus correligionários. Irregularidade configurada,

sendo irrelevante a quantidade do material divulgado. Desnecessidade de prévia notificação para retirada do material. Precedente do TSE. Valor da pena pecuniária fixado no máximo legal. A quantidade de locais de votação em que foram espalhados os panfletos publicitários e a violação ao que foi determinado pelo juízo justificam a majoração da pena pecuniária. Sentença condenatória mantida. Recursos desprovidos. (15.08.2017)

TRE-SP – Acórdão 95918 - As fotos comprovam o derramamento de "santinhos" pela cidade, sendo um dos impressos coletados nesse material de propaganda, o "santinho" do candidato consistente em material padronizado, com a tiragem de 10.000 exemplares. Destaca-se que não é possível identificar nas fotos o número de "santinhos" do candidato. Apesar de os recorrentes alegarem a ausência de excesso dos panfletos de Laércio Lopes nas imediações dos locais de votação, é cediço que os candidatos, os partidos e as coligações possuem o dever legal de recolher toda e qualquer propaganda que viole a lei eleitoral, principalmente em dia de eleição. (...). Sobre a prévia notificação que é referida no art. 37, § 1º, da Lei nº 9.504/97, a norma deve ser relativizada, sob pena de macular o próprio objetivo do comando normativo, que é coibir a prática de propaganda eleitoral irregular no dia da eleição ou na véspera, uma vez que, como regra, a situação enseja a absoluta impossibilidade de restauração da via pública antes do início da votação. (06.04.2017)

27. OPINIÃO FAVORÁVEL OU CONTRÁRIA A CANDIDATO: DIFERENÇA ENTRE TELEVISÃO E IMPRENSA ESCRITA

STF – ADI 4451 - 7. O próprio texto constitucional trata de modo diferenciado a mídia escrita e a mídia sonora ou de sons e imagens. O rádio e a televisão, por constituírem serviços públicos, dependentes de “outorga” do Estado e prestados mediante a utilização de um bem público (espectro de radiofrequências), têm um dever que não se estende à mídia escrita: o dever da imparcialidade ou da

equidistância perante os candidatos. Imparcialidade, porém, que não significa ausência de opinião ou de crítica jornalística. Equidistância que apenas veda às emissoras de rádio e televisão encamparem, ou então repudiarem, essa ou aquela candidatura a cargo político-eletivo. 8. Suspensão de eficácia do inciso II do art. 45 da Lei 9.504/1997 e, por arrastamento, dos §§ 4º e 5º do mesmo artigo, incluídos pela Lei 12.034/2009. Os dispositivos legais não se voltam, propriamente, para aquilo que o TSE vê como imperativo de imparcialidade das emissoras de rádio e televisão. Visa a coibir um estilo peculiar de fazer imprensa: aquele que se utiliza da trucagem, da montagem ou de outros recursos de áudio e vídeo como técnicas de expressão da crítica jornalística, em especial os programas humorísticos. 9. Suspensão de eficácia da expressão “ou difundir opinião favorável ou contrária a candidato, partido, coligação, a seus órgãos ou representantes”, contida no inciso III do art. 45 da Lei 9.504/1997. Apenas se estará diante de uma conduta vedada quando a crítica ou matéria jornalísticas venham a descambar para a propaganda política, passando nitidamente a favorecer uma das partes na disputa eleitoral. Hipótese a ser avaliada em cada caso concreto. 10. Medida cautelar concedida para suspender a eficácia do inciso II e da parte final do inciso III, ambos do art. 45 da Lei 9.504/1997, bem como, por arrastamento, dos §§ 4º e 5º do mesmo artigo. (02.09.2010)

TSE – Acórdão 198793 - 1. A liberdade de expressão reclama proteção reforçada, não apenas por encerrar direito moral do indivíduo, mas também por consubstanciar valor fundamental e requisito de funcionamento em um Estado Democrático de Direito, motivo por que o direito de expressar-se e suas exteriorizações (informação e de imprensa) ostenta uma posição preferencial (preferred position) dentro do arquétipo constitucional das liberdades. 2. A proeminência da liberdade de expressão deve ser trasladada para o processo político-eleitoral, mormente porque os cidadãos devem ser informados da variedade e riqueza de assuntos respeitantes a eventuais candidatos, bem como das ações parlamentares praticadas pelos detentores de mandato eletivo (FUX, Luiz; FRAZÃO, Carlos Eduardo. Novos Paradigmas do Direito Eleitoral. Belo

Horizonte: Fórum, 2016). 3. A exteriorização de opiniões, por meio da imprensa de radiodifusão sonora, de sons e imagens, sejam elas favoráveis ou desfavoráveis, faz parte do processo democrático, não podendo, bem por isso, ser afastada, sob pena de amesquinhá-lo e, no limite, comprometer a liberdade de expressão, legitimada e legitimadora do ideário de democracia.(...) É cediço que, ao referendar liminar nos autos da ADInº 4.451, o Supremo Tribunal Federal suspendeu a eficácia da segunda parte do art. 45, III, da Lei nº 9.504/97, que veda às emissoras de rádio e televisão, em sua programação normal e noticiário, 'difundir opinião favorável ou contrária a candidato, partido, coligação, a seus órgãos ou representantes. (...). Pois bem. Os Representantes destacaram os trechos que conteriam propaganda irregular e após análise da degravação, não observei excesso do programa que demonstre a realização de propaganda política negativa pela emissora Representada, tendo em vista que, em nenhum dos trechos, a meu sentir, excederam o limite da crítica ou do direito de opinião. Apesar de os comentários possuírem tons contundentes e ácidos e criarem, por vezes, algum incômodo aos Representantes, não notei que tenha sido ultrapassada a liberdade de imprensa e o direito à informação. Cumpre destacar que não há informação na inicial de qual fato seria inverídico e quais seriam os fatos verdadeiros. (...) o que se destacou pelos Representantes como sendo de conteúdo ofensivo, diante do contexto em que as declarações foram realizadas, a meu ver, não constitui ofensa grave à legislação eleitoral, que justifique a imediata reprimenda desta Justiça Especializada. Impende esclarecer que, quando se analisa eventual conteúdo ofensivo na programação normal das emissoras de rádio e televisão, mormente quando se está diante de um programa que se apresenta de opinião, o julgador deve proceder com cautela, para que a decisão não viole o direito de informar e a liberdade de imprensa. (15.08.2017)

28. OUTDOOR / PROPAGANDA JUSTAPOSTA

Lei 9504/97:

Art. 37. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados. (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

§ 2º Não é permitida a veiculação de material de propaganda eleitoral em bens públicos ou particulares, exceto de: (Redação dada pela Lei nº 13.488, de 2017)

I - bandeiras ao longo de vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos; (Incluído dada pela Lei nº 13.488, de 2017)

II - adesivo plástico em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que não exceda a 0,5 m² (meio metro quadrado). (Incluído dada pela Lei nº 13.488, de 2017)

Art. 39. A realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, em recinto aberto ou fechado, não depende de licença da polícia.

§ 8º É vedada a propaganda eleitoral mediante outdoors, inclusive eletrônicos, sujeitando-se a empresa responsável, os partidos, as coligações e os candidatos à imediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). (Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013) (grifo nosso)

TSE – Acórdão 768451 – (...) b) O art. 39, § 8º, da Lei das Eleições e o art. 18 da Resolução TSE nº 23.404/2014 proíbem a veiculação de propaganda eleitoral por meio de outdoor, ou que a ele se assemelhe, ou seja, a irregularidade eleitoral aqui se perfaz pela mera utilização de estrutura de outdoor. A jurisprudência da Corte é firme nesse sentido: "Propaganda eleitoral irregular. Outdoor. Bem público. 1. Para fins de configuração de outdoor, a que se refere o art. 39, § 8º, da Lei nº 9.504/97, não é exigido que a propaganda eleitoral tenha sido veiculada por meio de peça publicitária explorada comercialmente, bastando que o engenho ou o artefato, dadas suas características e/ou impacto visual, se equipare a outdoor. 2. A veiculação de propaganda eleitoral mediante outdoor enseja a incidência do art. 39, § 8º, da Lei das Eleições, mesmo que seja fixada em bem público, tendo em

vista a natureza dessa propaganda, de impacto inegavelmente maior e cuja utilização implica evidente desequilíbrio dos candidatos no exercício da propaganda. (25.08.2016)

TRE-SP – Acórdão 2259 – Recurso eleitoral. Representação por propaganda eleitoral irregular consistente na afixação de placas justapostas com efeito de outdoor em comitê. Propaganda vedada na legislação eleitoral. Art. 39, § 8º da Lei nº 9.504/97 e art. 20, §§ 1º e 2º da Resolução TSE n 23.457/2015. Sentença procedente. Comprovação da irregularidade da propaganda por meio de extrato de notícia de infração, fotografia e auto de constatação. Fixação do valor da multa em razão de serem dois representados e dois outdoors. Manutenção da r. Sentença de procedência. Recurso desprovido. (13.12.2016)

TRE-SP – Acórdão 1547 – Recurso eleitoral. Propaganda eleitoral irregular. Painel. Comitê central. Efeito de outdoor. Sentença parcialmente procedente. Propaganda irregular configurada. Recurso provido para aplicar a sanção de multa no patamar mínimo legal, com determinação. (13.09.2016)

29. PARÓDIA

TRE-SP - Acórdão 156083 – (...) Art. 91, da Resolução TSE n. 23.457/15. Terceiro que tem legitimidade para ajuizar o pedido em demanda cuja denominação é indiferente à resolução da controvérsia. Efetiva cópia da publicidade do requerido, que não se subsume a mera paródia. Recurso desprovido. Sentença mantida. (26.09.2016)

TRE-SP – Acórdão 158159 – Recurso eleitoral. Propaganda eleitoral irregular. Eleições 2016. Horário eleitoral gratuito. Sentença de improcedência. Violação de direito autoral. Ilegitimidade. Utilização de paródia. Ausência de conteúdo ofensivo. Exposição de crítica à proposta de campanha. Regularidade. Desprovisionamento do recurso. (21.09.2016)

TRE-SC – Acórdão 30168 (Processo 93055) – (...) "Homens públicos, sobretudo os atuais mandatários que concorrem à reeleição, estão naturalmente mais expostos às críticas políticas, sendo salutar que na democracia haja o contraditório e o livre debate de idéias em suas mais variadas formas de expressão. A paródia que não degrada ou ridiculariza candidato, partido político ou coligação configura crítica normal e aceitável no embate político" (TSE. Acórdão n. 621, Min. Francisco Peçanha Martins) [TRESC. Acórdão n. 30.102, de 16.9.2014, Relator Juiz Fernando Vieira Luiz]. (29.09.2014)

30. PARTIDO – NÚMERO, SÍMBOLO, LEGENDA

TRE-SP – Acórdão 28184 – Recurso eleitoral. Representação. Propaganda eleitoral irregular. Cargo majoritário. Distribuição de panfletos com apenas o nome do recorrente, sem identificação do número do CPF ou CNPJ do responsável pela confecção e daquele que contratou a respectiva tiragem, a legenda do partido e o nome do vice-prefeito. Ausência dos requisitos exigidos em Lei: art. 36, §§ 3º e 4º e art. 38, § 1º da Lei n 9.504/97 e art. 16 da Resolução TSE n 23.457/2015. Considerando a gravidade da conduta, a não reincidência e a reflexa potencialidade de influência do eleitorado, aplicação de multa no mínimo legal, no valor de R\$ 5.000,00. Manutenção da r. Sentença. Recurso desprovido. (13.12.2016)

TRE-SP – Acórdão 44758 - Observa-se, in casu, que os recorridos distribuíram, no dia 05/09/2016, panfletos sem menção dos nomes dos candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito, da legenda partidária, apesar de se tratar de propaganda confeccionada pelos candidatos ao cargo majoritário do município de Araraquara/SP. Constatada, desta forma, violação ao disposto nos supramencionados artigos 36, § 4º, da Lei nº 9.504/1997 e 8º da Resolução TSE nº 23.457/2015, devendo ser imposta a multa prevista no artigo 36, § 3º, da Lei nº 9.504/1997. O fato de tratar-se de propaganda negativa de candidato adversário

não afasta a necessidade de divulgação da chapa responsável pela produção do material. Importante destacar que toda propaganda que aponta falhas administrativas e fatos desabonadores de adversários políticos deve ser considerada como eleitoral e tem por objetivo angariar voto para a chapa responsável pela propaganda. (30.11.2016)

TRE-SP – Acórdão 3005 - Recurso eleitoral. Representação. Eleições 2016. Propaganda eleitoral gratuita irregular. Inserções em rádio. Omissão das legendas dos partidos que compõem a coligação. Imprescindibilidade. (...). Verifica-se que a propaganda olvidou-se de mencionar as legendas dos partidos políticos que integram a coligação formada para a disputa das Eleições de 2016. (...). Alega a recorrente que a exigência legal seria aplicável apenas para as propagandas impressas ou televisivas, desvinculada não valendo a -regra para as inserções no rádio. Sem razão, contudo. A legislação não deixa margem para dúvida ou interpretação diversa, ao assentar expressamente que "a propaganda, qualquer que seja sua forma ou modalidade, mencionará a legenda partidária...". (15.09.2016)

31. PODER DE POLÍCIA

TRE-SP – Acórdão 110658 – Recurso eleitoral. Notícia de irregularidade na propaganda. Diligências adotadas no exercício do poder de polícia. Prosseguimento do feito com citação dos noticiados, ao final condenados ao pagamento de multa eleitoral. Ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, consistente na representação formal, por parte legítima e observada a capacidade postulatória. Multa aplicada de ofício. Impossibilidade. **Súmula 18 do TSE**. Art. 40 da Res. TSE n 23.462. Recurso provido para extinguir o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 485, IV, do Código de Processo Civil, com o conseqüente afastamento da multa imposta na sentença. (09.03.2017)

TRE-SP – Acórdão 52696 – Recurso eleitoral. Representação por suposta propaganda irregular consiste em placa afixada em imóvel particular. Irregularidade não demonstrada. Poder de polícia que não exime o autor/recorrente do ônus probatório que lhe incumbe. Sentença mantida. Recurso desprovido. (14.12.2016)

TRE-GO – Acórdão 725 (Processo 14759) – Recurso eleitoral. Sentença condenatória em procedimento administrativo. Poder de polícia limitado. Impossibilidade de aplicação de multa recurso provido. 1. Ao juízo eleitoral é permitido exercer o poder de polícia dentro dos limites estabelecidos no art. 88, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 23.457/2015. 2. Impossibilidade de aplicação de multa prevista na Lei nº 9.504/97. 3. Recurso provido. (26.07.2017)

32. POSTURAS MUNICIPAIS

TSE – Acórdão 35134 (Processo 4686682) - Eleições 2008. Agravo regimental em recurso especial eleitoral. Representação por propaganda eleitoral de dimensões superiores ao legalmente permitido. Limites da legislação municipal: prevalência sobre a norma eleitoral. Art. 243, inc. VIII, do Código Eleitoral. Precedentes. Agravo regimental ao qual se nega provimento. (17.02.2011)

TRE-ES – Acórdão 18 (Processo 28294) - Representação - Propaganda eleitoral - Derramamento de santinhos em via pública - Configuração do ilícito independe do consentimento do candidato - Mitigação da regra de notificação prévia para retirada na hipótese de derramamento de santinho - manutenção da ratio essendi da norma - incabível a redução do valor da multa quando aplicada por decisão fundamentada - recurso conhecido e não provido - sentença mantida incólume. 1 - O Código Eleitoral, em seu artigo 243, proíbe, expressamente, as propagandas eleitorais que prejudiquem a higiene e a estética urbana e declara: "Não será tolerada propaganda: VIII - que prejudique a higiene e a estética urbana ou

contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito". 2 - Na hipótese da presente prática ilícita, a anuência do candidato não pode ser considerada como "elementar do tipo", haja vista que a própria conjunção utilizada pela norma proibitiva insculpida no § 7º, do artigo 14, da Resolução TSE nº 23.457, é "derrame ou a anuência com o derrame". Nos termos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, a argumentação construída pelo juízo de primeiro grau se justifica na medida que "o derrame de 'santinhos' é uma atividade clandestina, em que apenas em raros casos será possível identificar, com precisão, a pessoa que praticou o ato de espalhar o material na via pública." 4 - Quanto à alegação de ausência de prévia notificação para retirada do material propagandístico, de igual sorte, não assiste razão o recorrente, tendo em vista que, nas hipóteses de derramamento de santinhos, a jurisprudência do TSE vem mitigando a regra contida no artigo 37, § 1º, da Lei 9.504/97, objetivando a garantia da ratio essendi da norma inibidora. (21.02.2017)

TRE-TO Acórdão 119306 – Agravo regimental. Representação. Cavaletes. Eleições 2014. Palmas-TO. Posturas municipais. Observação. Perda do objeto. Conhecimento e desprovemento. 1. A Jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral é dominante no sentido de considerar que, em se tratando de propaganda eleitoral, prevalece as restrições próprias da legislação municipal verificada a incompatibilidade com a Lei 9.504/97. (Recurso Especial Eleitoral nº 35182/SP, Rel. Ministra Carmén Lúcia Antunes Rocha). 2. Na espécie, não mais subsiste o interesse recursal, na medida em que o pedido formulado nos autos se refere à veiculação de propaganda por meio de cavaletes para as Eleições 2014. 3. A Lei nº 12.891/13, de 11 de dezembro de 2013, suprimiu a utilização de cavaletes para as próximas eleições ou eleições vindouras. 4. Agravo Regimental desprovido. (23.10.2014)

33. PROMOÇÃO PESSOAL

TSE – Acórdão 3257 - 1. Tribunal Regional de origem entendeu haver propaganda antecipada em postagem na rede social Facebook que convidava para convenção eleitoral do Partido da agravada, com a utilização dos slogans de campanha a Prefeitura Municipal, quais sejam #Volta Luciana e Olinda já escuta os teus sinais, aplicando multa em razão de pretensão desvirtuamento da propaganda intrapartidária. 2. Na linha da recente jurisprudência do TSE, a referência à candidatura e a promoção pessoal dos pré-candidatos, desde que não haja pedido explícito de votos, não configuram propaganda extemporânea, nos termos da nova redação dada ao art. 36-A pela Lei 13.165/2015. Precedente: AgR-REspe 12-06/PE, Rel. Min. ADMAR GONZAGA, DJe de 19.9.2017. (30.11.2017)

TRE-SP – Acórdão 59579 - Da análise das fotografias que acompanharam a exordial, não se vislumbra a existência de propaganda eleitoral antecipada, uma vez que o adesivo impugnado contém apenas o nome do recorrente e o cargo por ele pleiteado, não se verificando o pedido explícito de voto. Com efeito, a conduta questionada apenas retrata a menção à pretensa candidatura do recorrente, o que é abstratamente permitido pelo citado artigo 36-A, caput, da Lei das Eleições. Nesse sentido, colaciono o seguinte precedente desta E.Corte, no qual restou consignado que o artefato configura mero ato de promoção pessoal. (...). Por todo o exposto, dou provimento ao recurso, para julgar improcedente a representação. (09.03.2017)

34. PROPAGANDA ANTECIPADA / EXTEMPORÂNEA

TSE – Acórdão 4297 - Eleições 2016. Agravo regimental. Recurso especial. Representação. Propaganda eleitoral extemporânea. Ausência de pedido de voto. Não configuração do ilícito, levando-se em conta a alteração legislativa promovida pela Lei 13.165/2015 e a jurisprudência deste tribunal. Recurso especial provido para julgar improcedentes os pedidos formulados na representação e afastar a

multa imposta. Razões do recurso que não ensejam a reforma da decisão agravada. Agravo regimental desprovido. 1. O TRE de origem entendeu que houve propaganda antecipada, consistente na contratação de equipe uniformizada para distribuir aos munícipes de Guarulhos/SP, em 26.7.2016, souvenir no formato de pequeno pássaro (tucano) com a inscrição pré-candidato a prefeito PSDB configuraria propaganda eleitoral antecipada, mantendo a sentença que aplicou a multa prevista no art. 36, § 3º, da Lei 9.504/97, no valor de R\$ 10.000,00. 2. Na linha da recente jurisprudência do TSE, a referência à candidatura e a promoção pessoal dos pré-candidatos, desde que não haja pedido explícito de voto, não configuram propaganda extemporânea, nos termos da nova redação dada ao art. 36-A pela Lei 13.165/2015. Dentre outros, destaca-se o seguinte precedente: AgR-REspe 12-06/PE, Rel. Min. ADMAR GONZAGA, DJe de 19.9.2017. 3. Impende destacar que, no caso, não se está excluindo a hipótese de eventual caracterização de outras formas de veiculação irregular de propaganda, como, por exemplo, a distribuição de brindes, prevista no art. 39, § 6º, da Lei das Eleições. O Recurso Especial foi interposto, todavia, contra o acórdão regional que manteve a sentença que julgou procedente a Representação pela pretensa divulgação de propaganda eleitoral antecipada, ou seja, pela conduta referida no art. 36-A da Lei 9.504/97. 4. Agravo Regimental a que se nega provimento. (31.10.2017)

TSE – Acórdão 35094 - Eleições 2008. Recurso especial. Representação por propaganda eleitoral extemporânea. Pronunciamento em sessão da Câmara Municipal enaltecendo candidatura. Aplicação do instituto da imunidade parlamentar. 1. Violação ao art. 5º, incisos IV e LIV, da CF/1988. Ausência de prequestionamento. 2. Alegada inconstitucionalidade do art. 36, § 3º, da Lei nº 9.504/1997. O legislador preceitua obediência aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade quando delimita parâmetros a serem observados pelo julgador na fixação da sanção a ser imposta no caso concreto. 3. Consoante a jurisprudência do STF, "a interpretação da locução 'no exercício do mandato' deve prestigiar as diferentes vertentes da atuação parlamentar, dentre as quais se destaca a fiscalização dos outros Poderes e o debate político" (RE nº 600.063/SP,

redator do acórdão Min. Roberto Barroso, julgado em 25.2.2015). 4. No acirrado cenário político, observa-se que a atuação do parlamentar está imbricada com a obtenção e a manutenção do poder, com o debate político em suas mais diversas vertentes, a concluir que eventuais excessos, consubstanciados no enaltecimento ou na censura dirigida a candidatos, são da essência, da natureza do cargo que ocupa. 5. Não configura propaganda eleitoral antecipada o elogio feito por vereadora, do palco por excelência da atividade parlamentar - a Tribuna -, dirigido a figura do cenário político local, postulante a cargo público, por se tratar de matéria ínsita ao debate político, que é próprio da atividade do parlamentar. (02.02.2017)

TSE – Acórdão 5124 - 3. A ratio essendi subjacente ao art. 36, caput, da Lei das Eleições, que preconiza que a propaganda eleitoral somente será admitida após 15 de agosto do ano das eleições, é evitar, ou, ao menos, amainar a captação antecipada de votos, visando a não desequilibrar a disputa eleitoral, vulnerar o postulado da igualdade de chances entre os candidatos e, no limite, comprometer a própria higidez do prélio eleitoral. 4. A ampla divulgação de ideias fora do período eleitoral propriamente dito se ancora em dois postulados fundamentais: no princípio republicano, materializado no dever de prestação de contas imposto aos agentes eleitos de difundirem atos parlamentares e seus projetos políticos à sociedade; e no direito conferido ao eleitor de acompanhar, de forma abrangente, as ideias, convicções, opiniões e plataformas políticas dos representantes eleitos e dos potenciais candidatos acerca dos mais variados temas debatidos na sociedade, de forma a orientar a formação de um juízo mais consciente e responsável, quando do exercício de seu ius suffragii. 5. A propaganda eleitoral extemporânea consubstancia, para assim ser caracterizada, ato atentatório à isonomia de chances, à higidez do pleito e à moralidade que devem presidir a competição eleitoral, de maneira que, não ocorrendo in concreto qualquer ultraje a essa axiologia subjacente, a mensagem veiculada encerrará livre e legítima forma de exteriorizar seu pensamento dentro dos limites tolerados pelas regras do jogo democrático. 6. O limite temporal às propagandas eleitorais encontra lastro

no princípio da igualdade de oportunidades entre partidos e candidatos, de forma a maximizar três objetivos principais: (i) assegurar a todos os competidores um mesmo prazo para realizarem as atividades de captação de voto, (ii) mitigar o efeito da (inobjetável) assimetria de recursos econômicos na viabilidade das campanhas, no afã de combater a plutocratização sobre os resultados dos pleitos; e (iii) impedir que determinados competidores extraiam vantagens indevidas de seus cargos ou de seu acesso aos grandes veículos de mídia, antecipando, em consequência, a disputa eleitoral (OSORIO, Aline. Direito Eleitoral e Liberdade de Expressão. Belo Horizonte: Fórum, 2016, p. 127-128 - prelo). 7. A menção à pretensa candidatura e a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos, nos termos da redação conferida ao art. 36-A pela Lei nº 13.165/2015, não configuram propaganda extemporânea, desde que não envolvam pedido explícito de voto. (18.10.2016)

TRE-SP – Acórdão 264 - Recurso eleitoral. Eleições 2016. Propaganda eleitoral negativa antecipada. Rede social - Facebook. Pré-candidato ao cargo de prefeito. Sentença de procedência. Aplicação de multa. Criação de um perfil anônimo e falso no Facebook para divulgação de mensagens com objetivo de denegrir a imagem do pré-candidato e influenciar eleitores. Propaganda eleitoral extemporânea negativa caracterizada. Recurso desprovido. (09.03.2017)

TRE-SP – Acórdão 53363 - Recurso eleitoral. Eleições 2016. Representação. Propaganda eleitoral antecipada. Improcedência. Jornal anunciando pré-candidatura ao cargo de vereador. Inexistência de pedido de voto. Artigo 36-A, da Lei nº 9.504/97. Propaganda eleitoral extemporânea não caracterizada. Precedentes. Sentença mantida. Recurso desprovido. (23.02.2017)

35. PROPAGANDA CONJUNTA – CARGOS MAJORITÁRIO E PROPORCIONAL

TRE-SP – Acórdão 120795 – Recurso eleitoral. Representação. Eleições 2016. Propaganda eleitoral irregular. Jornal. Sentença de improcedência. Mera menção dos candidatos aos cargos de prefeito e vice-prefeito em propaganda de vereador não configura afronta ao limite estabelecido pelo art. 43, caput, da Lei n 9.504/97. Propaganda eleitoral irregular não caracterizada. Sentença mantida. Recurso desprovido. (07.07.2017)

TRE-SP – Acórdão 59421 - Sabe-se que é permitida a realização de propaganda conjunta ou dobrada entre os candidatos majoritários e proporcionais, desde que respeitados os limites legais. Contudo, em que pesem os judiciosos fundamentos expendidos pelo MM. Juiz Eleitoral na r. sentença combatida, a mera menção ao número e nomes dos candidatos aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, sem as suas fotos, não conduz ao entendimento de que se trata de propaganda dobrada. Observa-se ainda que o tamanho das letras dos nomes e do número dos candidatos majoritários é bem inferior ao dos vereadores. (...). Dessa forma, não restando caracterizada a alegada violação ao disposto no artigo 43, caput, da Lei das Eleições, de rigor a reforma da r. sentença recorrida, para afastar a multa imposta aos recorrentes. (20.04.2017)

TRE-SP Acórdão 3354 – Recurso eleitoral. Representação por propaganda eleitoral irregular. Preliminar de ilegitimidade ativa da coligação afastada. Inexiste vedação legal à divulgação conjunta de propaganda impressa entre candidatos de partido/coligação diferentes. Inaplicabilidade do disposto no art. 54 da Lei das Eleições, destinado à propaganda veiculada nas emissoras de rádio e TV. Sentença mantida. Preliminar rejeitada e recurso desprovido. (04.11.2016)

36. PROPAGANDA SUBLIMINAR

TRE-SP – Acórdão 20607 – Recurso eleitoral. Propaganda antecipada. Sentença de procedência. Redes sociais - Facebook. Conjunto dos elementos configuram a propaganda extemporânea subliminar. Desprovimento do recurso. (19.10.2016)

TRE-SP – Acórdão 41054 – Recurso eleitoral. Propaganda eleitoral irregular. Placas com efeito de outdoor. Fachada de escritório político. Sentença de procedência. 1. Hipótese em que o candidato afixou duas placas de grandes dimensões na fachada do seu escritório político. 2. O ato de afixar placas sem qualquer elemento, mesmo subliminar, que faça alusão ao pleito vindouro não pode ser caracterizado como propaganda eleitoral. Recurso provido, para julgar improcedente a representação. (28.09.2016)

TRE-MG – Acórdão 29372 – Recurso eleitoral. Representação. Propaganda eleitoral extemporânea. Exposição de banner em bem de uso comum. Teatro. Promoção da pré-candidatura. Pedido subliminar de voto. Sentença. Procedência. Prévio conhecimento do beneficiário. Configuração da propaganda eleitoral antecipada. Configuração de propaganda eleitoral subliminar com pedido implícito de voto. Conteúdo que confirma a existência da propaganda antecipada ilícita. Inteligência do art. 37, caput e §4º da Lei 9.504/97. Propaganda eleitoral através de exposição de banner e projeção de vídeo com imagem do pré-candidato. Incidência das regras do art. 36, §3º da Lei 9.504/97. Ilícitude da propaganda. Ausência do conhecimento prévio do beneficiário. Responsabilidade do responsável pela exposição da propaganda. (16.12.2016)

37. RÁDIO E TELEVISÃO

TSE – Acórdão 198793 - 1. A liberdade de expressão reclama proteção reforçada, não apenas por encerrar direito moral do indivíduo, mas também por consubstanciar valor fundamental e requisito de funcionamento em um Estado Democrático de Direito, motivo por que o direito de expressar-se e suas

exteriorizações (informação e de imprensa) ostenta uma posição preferencial (preferred position) dentro do arquétipo constitucional das liberdades. 2. A proeminência da liberdade de expressão deve ser trasladada para o processo político-eleitoral, mormente porque os cidadãos devem ser informados da variedade e riqueza de assuntos respeitantes a eventuais candidatos, bem como das ações parlamentares praticadas pelos detentores de mandato eletivo (FUX, Luiz; FRAZÃO, Carlos Eduardo. *Novos Paradigmas do Direito Eleitoral*. Belo Horizonte: Fórum, 2016). 3. A exteriorização de opiniões, por meio da imprensa de radiodifusão sonora, de sons e imagens, sejam elas favoráveis ou desfavoráveis, faz parte do processo democrático, não podendo, bem por isso, ser afastada, sob pena de amesquinhá-lo e, no limite, comprometer a liberdade de expressão, legitimada e legitimadora do ideário de democracia. 4. No caso sub examine, a) o Tribunal Regional Eleitoral do Amapá concluiu a inexistência dos pressupostos caracterizadores de propaganda eleitoral negativa aptos a ensejar a reprimenda da Justiça Eleitoral. (...). Impende esclarecer que, quando se analisa eventual conteúdo ofensivo na programação normal das emissoras de rádio e televisão, mormente quando se está diante de um programa que se apresenta de opinião, o julgador deve proceder com cautela, para que a decisão não viole o direito de informar e a liberdade de imprensa. Por todo o exposto, voto pela improcedência da Representação'. [Grifei]. b) Da moldura fática delineada no acórdão regional, notadamente após a análise da degravação pelo Regional, constatou-se a existência de um "programa de opiniões", devendo o julgador, portanto, proceder com cautela, para que a decisão não viole o direito de informar e a liberdade de imprensa. (15.08.2017)

TSE – Acórdão 55353 - II - De acordo com o disposto no art. 87 do Decreto nº 84.181/79, é lícita a convocação de cadeia de rádio e televisão para pronunciamento da Presidência da República no interesse da Administração e para divulgação de assuntos de relevante importância; III - Apesar de a convocação de cadeia nacional de rádio e televisão, para pronunciamento da Presidência da República, caracterizar ato de governo, segundo autorizada

doutrina, vinculado ao exercício de discricionariedade político-administrativa, a Justiça Eleitoral pode apreciar o conteúdo da manifestação para aquilatar a caracterização ou não de propaganda eleitoral antecipada vedada pela legislação eleitoral; III - Não caracteriza propaganda eleitoral antecipada discurso proferido pela Presidência da República, em cadeia nacional de rádio e televisão, no dia 10 de junho de 2014, às vésperas da Copa do Mundo de futebol, quando o exame de seu conteúdo, pela Justiça Eleitoral, aponta para existência de simples prestação de contas, decorrência lógica do Princípio da Publicidade (art. 37, caput, da CF/88), somada à intenção, em meio a ambiente politicamente conturbado, marcado por movimentos sociais de protestos, alguns dos quais violentos, de arrefecer os ânimos exaltados e dissipar a tensão, a fim de que o evento esportivo de envergadura mundial transcorresse em clima de tranquilidade, notadamente quando inexistentes, na fala impugnada, qualquer alusão direta ou indireta a eleições, candidaturas ou pedidos de votos. (02.08.2016)

TRE-SP – Acórdão 8122 – Recurso eleitoral. Propaganda eleitoral irregular. Veiculação de notícias com o objetivo de denegrir a imagem do recorrente, candidato ao cargo de prefeito. Sentença. Extinção do processo sem resolução do mérito, em razão da perda do objeto decorrente do término das eleições. Recurso. Os fatos ofensivos foram divulgados pela rádio na véspera das eleições de 2016, devendo ser imposta a pena de multa por configurar propaganda eleitoral irregular. Art. 45, incisos III e IV, da Lei n 9.504/97. A reforma da r. Sentença é medida imperativa. Aplicação de multa no patamar mínimo legal, 20 mil UFIRS, devendo ser duplicada em função da comprovada reincidência. §2º do art. 45 da Lei nº 9.504/97. Recurso parcialmente provido para condenar a recorrida à pena de multa no importe de 40 mil Ufirs. (09.03.2017)

38. RESPONSABILIDADE DA COLIGAÇÃO

TSE – Acórdão 3847 - Representação. Propaganda eleitoral irregular. Configuração. Cerceamento de defesa. Inexistência. Súmula nº 24/TSE. Incidência. Fundamentos não infirmados. Aplicação das Súmulas ns. 26/TSE e 182/STJ. Coligação. Legitimidade passiva. Inovação recursal. Desprovemento. 1. Não infirmados os fundamentos concernentes à ausência de nulidade por cerceamento de defesa e à incidência da Súmula nº 24/TSE, incidem na espécie as Súmulas nº 26/TSE e nº 182/STJ. 2. As coligações também são responsáveis pela propaganda eleitoral irregular veiculada em nome de seus candidatos. Precedentes. 3. A inovação recursal é inadmissível em sede de agravo regimental, não sendo apta a modificar a decisão hostilizada. (27.09.2016)

TRE-SP – Acórdão 4225 – Recurso eleitoral. Representação por propaganda eleitoral irregular consistente na utilização de caminhão com adesivos e bandeiras afixadas. Irregularidade comprovada. (...). Outrossim, nos termos do art. 241 do Código Eleitoral, os partidos políticos respondem solidariamente pelos excessos praticados por seus candidatos e adeptos no que tange à propaganda eleitoral, regra que objetiva assegurar o cumprimento da legislação eleitoral, obrigando as agremiações a fiscalizar seus candidatos e filiados. Ademais, à luz do disposto no art. 6º, § 4º, da Lei n. 9.504/97, inexistente dúvida, no caso concreto, quanto à legitimidade da Coligação-recorrida para figurar no polo passivo. (04.11.2016)

TRE-RJ – Acórdão 35555 – Recurso Eleitoral. Representação. Propaganda eleitoral irregular. Art. 37, § 12, da Lei 9.504/97 c/c art. 14, § 7º, da Resolução TSE 23.457/15. 1. Sentença que condenou o candidato e a coligação ao pagamento de multa por propaganda irregular. "Voo da madrugada". 2. Preliminar de ilegitimidade da Coligação. Rejeição. Responsabilidade solidária. Art. 241 do Código Eleitoral. Benefício direto na veiculação da propaganda. Precedentes do TSE e da Corte. 3. Derrame de material de propaganda nas proximidades de local de votação. Apreensão de 81 "santinhos". Responsabilidade do candidato e da Coligação por zelar pelo material de propaganda utilizado na campanha. Desnecessidade de previa notificação. Precedentes do TSE. 4. Multas fixadas

com observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. 5. Desprovisionamento do recurso. (26.06.2017)

39. REVISTA

TRE-SP – Acórdão 46057 - Cuida-se de representação ajuizada pela Coligação "Um Novo Caminho", afirmando que a revista Comércio Indústria e Agronegócio publicou matérias de página inteira com candidatos ao cargo majoritário nas eleições de 2016 que concordaram em contratar anúncio pago de campanha eleitoral, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) cada um. (...). De fato, pelas provas anexadas aos autos, não restam dúvidas sobre a existência de um acordo entre a revista e os candidatos que fizeram anúncio pago no periódico, os quais receberiam o "bônus" de uma página inteira de propaganda eleitoral positiva, na matéria intitulada Eleições 2016. (...). Assim, incontroversos os fatos narrados na inicial, o que evidencia a tentativa de burla ao disposto no art. 43 "caput" da Lei das Eleições. (09.02.2017)

TRE-SP – Acórdão 461 – Recurso Eleitoral. Propaganda Eleitoral extemporânea. Eleições 2016. Sentença de procedência. Revista com publicação de entrevista com pré-candidata. Falta de isonomia. Matéria com cunho nitidamente eleitoral em que se destacam as qualidades pessoais de pré-candidata. Propaganda eleitoral – antecipada configurada. Recurso desprovido. (21.09.2016)

40. SÍMBOLO

TRE-SP – Acórdão 8963 - Em análise minuciosa, não se vislumbra conteúdo irregular na propaganda veiculada. A mídia contém reprodução da propaganda eleitoral gratuita realizada pelo recorrido, então prefeito e candidato à reeleição. Nela, pode-se observar que o candidato apenas expõe a sua plataforma de

campanha e os feitos de sua administração. (...). Por fim, não há vedação para o uso, na propaganda eleitoral, dos símbolos nacionais, estaduais e municipais (bandeira, hino, cores, etc.). Nesse sentido é a jurisprudência. (04.04.2017)

TRE-SP – Acórdão 3272 - Recurso eleitoral. Representação. Eleições 2016. Propaganda irregular. Horário Eleitoral Gratuito. Sentença de improcedência. Uso de símbolos de logomarcas do Governo do Estado. Art. 40, da Lei 9.504/97 e art. 67, da Res. TSE nº 23.457/15. Inexistência de apropriação indevida, mas associação dos signos à participação do candidato para realização das respectivas obras públicas. Irregularidade não caracterizada. Improcedência mantida. Recurso desprovido. (13.09.2016)

TRE-MG – Acórdão 25492 – Recurso Eleitoral. Representação. Eleições 2016. Propaganda eleitoral irregular. Internet. Símbolos de Administração Pública. Procedência. De ofício. Extinção do processo sem resolução de mérito. Publicação, em página pessoal do Facebook, de propaganda utilizando o brasão do Município. Ofensa ao art. 40 da Lei nº 9.504/97, assim como ao art. 67 da Resolução nº 23.457. Matéria criminal devendo ser tratada em ação penal pública incondicionada, de titularidade do Ministério Público Eleitoral. Inadequada a via eleita pela recorrente o que enseja o reconhecimento da ausência de interesse de agir. Extinção do processo sem resolução de mérito. Art. 485, VI, do Código de Processo Civil. (10.04.2017)

41. TELEMARKETING

TRE-SP – Acórdão 452253 - Representação por propaganda irregular. Mensagem de texto encaminhada por SMS. Identificação da titularidade das linhas telefônicas comprometida. Linha pré-paga. Não apresentação da documentação pelas empresas. Ilegitimidade dos supostos contratantes reconhecida. Conteúdo das mensagens sem caráter ofensivo. Divulgação de fato notório. Livre

manifestação do pensamento. Improcedência da ação em relação às operadoras. (18.07.2016)

TRE-RJ – Acórdão 782570 – Propaganda eleitoral irregular. Envio de mensagens de celular por SMS (escritas) e por Whatsapp (vídeo). 1. 1º representado: Candidato a Governador. 2º representado: empresa de serviços de informática. 3º e 4º representados: sócios da empresa. 2. Preliminar de ilegitimidade passiva reconhecida em face do 2º, 3º e 4º representados. Ausência de relação obrigacional com o primeiro representado e de prova contratual entre os representados. Inexistência de prova de que o serviço de SMS ou envio de Whatsapp foi prestado pela empresa Aplicanet informática LTDA ME. 3. Representações propostas na forma do artigo 96 da Lei 9.504/97. Impossibilidade de dilação probatória. Princípio da celeridade. 4. Mensagens de texto. Vídeo publicitário enviado por Whatsapp. Inteligência do Art. 57-G da Lei nº 9.504/97. Ausência de norma que proíbe o envio de mensagens com conteúdo de propaganda eleitoral por SMS. Mensagens eletrônicas enviadas por candidato que devem dispor de mecanismo que permita o descadastramento pelo destinatário. Prova nos autos aptas a demonstrar a possibilidade de descadastramento das mensagens pelos usuários. Ausência de ilicitude. 5. Prática de telemarketing. Exigência da presença de diálogos verbais com os destinatários. Impossibilidade de equiparar mensagens de SMS ao telemarketing. Vídeos de Whatsapp. Ausência de contato verbal entre o destinatário e o sujeito ativo do telemarketing. 6. Precedente do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná. Recurso na Representação nº 3189-45, Relator LEONARDO CASTANHO MENDES, Publicado em 29/09/2014). 7. Improvimento do Recurso. (18.11.2014)

TRE-PR – Acórdão 48705 (Processo 318945) - Recurso Eleitoral – Representação – Propaganda eleitoral via mensagem telefônica para celular - Ausência de irregularidade - Conduta não vedada pelo artigo 25, §2º, da Resolução TSE nº. 23.404 - Impossibilidade de equiparação a telemarketing - Recurso desprovido. 1. O caput artigo 25 da Resolução TSE nº. 23.404 é claro ao

permitir o encaminhamento de mensagens eletrônicas e estabelece, ainda, que tais mensagens podem ser enviadas por qualquer meio. Portanto, não faria sentido que o dispositivo fosse compreendido como se o único meio permitido fosse o email, já que o próprio legislador antevê a possibilidade de mais de um meio. Assim não há que se considerar irregular o envio de propaganda eleitoral via SMS. (29.09.2014)

42. VEÍCULOS

Lei 9504/97:

Art. 37. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados. (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

§ 2º Não é permitida a veiculação de material de propaganda eleitoral em bens públicos ou particulares, exceto de: *(Redação dada pela Lei nº 13.488, de 2017)*

II - adesivo plástico em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que não exceda a 0,5 m² (meio metro quadrado). *(Incluído dada pela Lei nº 13.488, de 2017)*

42.1 Caminhão

TSE Acórdão 521597– Eleições 2014. Agravo regimental. Recurso especial. Negativa de seguimento. Propaganda eleitoral irregular. Painel eletrônico. Efeito visual de outdoor. Art. 39, § 8º, da Lei nº 9.504/97. Desprovemento. Nos termos da mais recente jurisprudência deste Tribunal, "a veiculação de propaganda eleitoral mediante outdoor enseja a incidência do art. 39, § 8º, da Lei nº 9.504/97, mesmo quando fixada em bem público, tendo em vista a natureza dessa propaganda, de impacto inegavelmente maior e cuja utilização implica evidente desequilíbrio dos

candidatos no exercício da propaganda" (...). Na espécie, o Tribunal a quo concluiu que a propaganda eleitoral foi veiculada na carroceria de um caminhão, cujo efeito visual se assemelha a outdoor, devido à utilização de painel luminoso, dotado de mecanismo de elevação, apto a atrair a atenção dos eleitores. (25.02.2016)

TRE-SP – Acórdão 6549 – No caso dos autos, em relação a foto de fls. 6, verifica-se que a propaganda, fixada na lateral do veículo excede, de maneira incontestada, a dimensão autorizada na legislação eleitoral. A alegação de que se trata de papel com tamanho não superior a meio metro quadrado não é suficiente para afastar a irregularidade. Isso porque a legislação é clara ao dispor que é proibido colar em veículos propaganda eleitoral, exceto adesivos e nas dimensões especificadas. Por fim, destaca-se que a retirada da propaganda afixada em bem particular não é suficiente para afastar a incidência da pena de multa. Assim, verifica-se no caso a evidente violação da norma eleitoral, consubstanciada na fixação de propaganda na lateral do caminhão (Renault máster) em material e dimensões vedadas pela lei. (15.12.2016)

42.2 Carro

TRE-SP – Acórdão 31605 – (...) a COLIGAÇÃO "DOLCINÓPOLIS DE OLHO NO FUTURO" noticiou que, na carreato organizada pelos recorrentes no dia 04/09/2016, um automóvel equipado com caixas de som e com o número 15 (número de urna do candidato a prefeito Américo) pintado no para-brisa traseiro veiculou as músicas pelas ruas da cidade, em nítida desobediência à decisão liminar. (...). Inegável, também, o caráter ofensivo das canções, que nitidamente contrariam o disposto no art. 243, inciso IX, do Código Eleitoral, segundo o qual "não será tolerada propaganda que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública". (...). No caso concreto, o prévio conhecimento dos recorrentes resta plenamente

comprovado, na medida em que as canções foram propagadas na carreata realizada por eles. (...). Assim, restando comprovada a responsabilidade dos recorrentes pelo descumprimento da decisão judicial, com a realização de propaganda eleitoral negativa, é medida de rigor a manutenção da sentença ora combatida. (06.07.2017)

TRE-SP – Acórdão 7842 – Propaganda eleitoral irregular. Eleições 2016. Sentença de parcial procedência. Adesivos em vidros de veículo particular, em área superior a meio metro quadrado. Inobservância do art. 38, §§ 3º e 4º, da Lei nº 9.504/97 c/c art. 15, §§ 1º e 3º, da Resolução TSE nº 23.457/2015. Restauração do bem que não afasta a aplicação da sanção pecuniária, considerando-se que não se trata de bem público. Exegese do artigo 37, § 1º, da Lei nº 9.504/97. (11.05.2017)

TRE-SP – Acórdão 14780 – Propaganda eleitoral irregular em bem particular. Eleições 2016. Adesivação do vidro traseiro e de artefato acoplado ao teto de veículo automotor. Sentença de improcedência. Propaganda de acordo com a legislação eleitoral em vigor. Artigo 38, §§ 3º e 4º, da Lei n 9.504/97. (23.03.2017)

42.3 Ônibus

TSE – Acórdão 440003 – Na espécie, a publicidade por meio de adesivo fixado na parte traseira de ônibus (outbus) realizada por entidade sindical restringiu-se à mera crítica política voltada à educação, formulada em termos genéricos, sem alusão a eleição, partido político, candidatura, pedido de votos ou outra circunstância eleitoral, ainda que de modo implícito, motivo pelo qual é lícita e acobertada pela liberdade de manifestação do pensamento. (23.06.2015)

TRE-SP – Acórdão 4722 - A representação eleitoral noticia e documenta ostentação de adesivos em vidros traseiros de ônibus - "busdoor" [sic] - e

"outdoors" pela cidade de Guarulhos, contendo a foto do recorrente e de fundo a imagem de uma obra do metrô (...). A mensagem não denuncia a ocorrência de propaganda Eleitoral extemporânea, todavia. Isto porque, para configurar propaganda eleitoral antecipada, de acordo com as alterações legislativas introduzidas pela Lei nº 13.165/2015, é imprescindível pedido explícito de voto. A nova redação conferida ao artigo 36-A, da Lei das Eleições dispõe expressamente que somente o pedido ostensivo de voto configura a propaganda eleitoral irregular antes do período permitido por lei. (...). Com efeito, da análise da documentação acostada aos autos, não se denota nenhum tipo de propaganda eleitoral antecipada por tratar-se única e exclusivamente de publicidade particular referente a empresa da qual o recorrente é sócio-diretor. (...). Logo, inexistindo ofensa efetiva à objetividade jurídica da norma (igualdade nas eleições) e não tendo havido o extrapolamento da conduta como quer o recorrido, inarredável o reconhecimento de que não restou caracterizada propaganda eleitoral antecipada. (05.12.2016)

TRE-RN – Acórdão 757 (Processo 20331) – Nos casos de realização de propaganda eleitoral em bens pertencentes a concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, bem como nos de uso comum, para fins eleitorais, a responsabilização e imposição de multa ao representado depende de sua prévia notificação para fins de remoção da propaganda irregular, nos termos do Art. 37, §1º, da Lei 9.504/97(Art. 14, §1º, da Res. 23.457 do TSE). Na hipótese, não há prova de que o veículo do tipo ônibus pertença ao ente municipal ou que seja de propriedade de empresa concessionária ou permissionária de serviço de transporte público municipal, não havendo como enquadrar o bem como bem de uso comum para fins eleitorais. Por outro lado, o simples fato do veículo possuir placa vermelha não leva a conclusão imediata de que se trata de bem de uso comum, devendo haver comprovação de sua afetação ao uso público. Ademais, não havendo prova nos autos quanto ao prévio conhecimento dos representados acerca da propaganda eleitoral irregular, não há que se falar em sua

responsabilização. Manutenção da sentença de 1º grau que julgou improcedente o pedido contido na representação eleitoral. (16.12.2016)

42.4 Táxi

TRE-SP – Acórdão 26589 – Propaganda eleitoral irregular. Liminar concedida para remoção da publicidade. Sentença de extinção pela perda do objeto. Propaganda veiculada em Taxi, bem de uso comum. A restauração afasta a aplicação da multa. (04.05.2017)

TRE-GO – Acórdão 496 (Processo 48118) – Não comprovada a regularização da propaganda eleitoral veiculada em bem de uso comum que dependa de permissão do Poder Público (táxi), incide a multa prevista no § 1º do art. 37 da Lei 9.504/97. 2. A aplicação de multa acima do mínimo legal exige fundamentação específica. (16.05.2017)